



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 27/2019** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,
2 realizada no dia nove de dezembro de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas
5 catorze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

8 **1.** Aprovação da Ata n.º 26/2019

9 **2.** Informações e Intervenções dos Senhores Vereadores

10 **3.** Expediente

II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

4. DELIBERAÇÕES

13 **4.1** Discussão e votação da Proposta de Aprovação do Relatório de Análise das
14 Propostas do Procedimento de contratação de empréstimo de curto prazo até ao
15 limite de 500.000,00€, para o ano 2020 e autorização para a contração do
16 respetivo empréstimo

17 **4.2** Discussão e votação da Retificação da proposta “Atribuição de Apoio às
18 Freguesias – aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do
19 Contrato-Programa entre o Município de Gouveia e a União das Freguesias de
20 Figueiró da Serra e Freixo da Serra, bem como aprovar a respetiva minuta de
21 contrato.”

22 **4.3** Discussão e votação da proposta de Constituição de Empresa Intermunicipal
23 entre o Município de Seia, o Município de Gouveia e o Município de Oliveira do
24 Hospital, de Serviços de Abastecimento de Água Potável (AA), Saneamento de
25 Águas Residuais (SAR) e outros serviços – Aprovação de Alterações aos
26 Documentos e Estudos Técnicos e da minuta do Regulamento Intermunicipal dos
27 Serviços de AA e SAR.

28 **4.4** Discussão e votação da proposta de Regulamento Geral de Taxas e Anexos,
29 Tabela Geral de Taxas com a respetiva Fundamentação Económico-Financeiro.

30 **4.5** Discussão e votação da Proposta de Regulamento do Mercado Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

31 **4.6** Discussão e votação da Proposta de Regulamento Municipal de Atividade de
32 Comércio a Retalho Não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores
33 Ambulantes.

34 **4.7** Discussão e votação da Proposta de Regulamento Municipal do Horário de
35 Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

36 **4.8** Discussão e votação da Proposta de Regulamento Municipal de Ocupação do
37 Espaço Público e Publicidade.

38 **4.9** Discussão e votação da Proposta de Regulamento Municipal sobre o Acesso,
39 Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas.

40 **4.10** Discussão e votação da Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização
41 e Edificação.

42 **4.11** Discussão e votação da Proposta de Cedência a Título Definitivo do
43 Autocarro marca Renault, matrícula AO-24-99 à Associação Humanitária dos
44 Bombeiros Voluntários de Gouveia.

5. OBRAS

5.1 APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA

5.2 APROVAÇÃO DE PROJETOS GLOBAIS

6. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

49 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
50 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Teresa Maria
51 Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador, Jorge Abrantes Cardoso
52 Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos, Vereadores, comigo Vera Lúcia
53 Rodrigues Mota, Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.

54 - - - - **JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade,
55 considerar justificada a falta dada pelo Senhor Vereador Joaquim Lourenço de
56 Sousa que, por se encontrar de férias, não esteve presente na reunião.

57 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
58 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

60 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º
61 26/2019, foi a mesma aprovada, por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

62 2. INFORMAÇÕES E INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS 63 SENHORES VEREADORES

64 2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

65 - - - 2.1.1) 12.º ANIVERSÁRIO DO MUSEU DA MINIATURA AUTOMÓVEL:-

66 Regozijou-se com o 12.º aniversário do Museu da Miniatura Automóvel que se
67 celebrou no dia 7 de dezembro, que contou com a participação de muito público,
68 nomeadamente, de pessoas de fora do concelho, bem como com a presença de
69 grandes vultos do automobilismo nacional, Joaquim Santos, Rui Madeira e Jorge
70 Ortigão, entre outros.

71 Foi um momento muito interessante e agradável e, mais uma vez, demonstrou
72 que o Museu da Miniatura Automóvel é algo que está perfeitamente estabilizado e
73 em desenvolvimento para futuras evoluções.

74 Nesse mesmo dia, foram inauguradas um conjunto de coleções muito
75 interessantes e que nesse mesmo dia tiveram a oportunidade de serem
76 apreciadas não só pelas pessoas presentes na efeméride, como também pelo
77 “Clube 205 Portugal” que esteve presente no período da tarde.

78 - - - 2.1.2) SOCIEDADE RECREATIVA E MUSICAL DE MOIMENTA DA

79 **SERRA:-** Felicitou a Sociedade Recreativa e Musical de Moimenta da Serra pela
80 celebração do seu 140.º aniversário. É de facto uma data a registar e na sua
81 comemoração o Município também esteve presente.

82 - - - 2.2.3) ORQUESTRA LIGEIRA DE GOUVEIA:-

83 Congratulou-se pelo fantástico concerto que a Orquestra Ligeira de Gouveia proporcionou no domingo
84 à tarde, lamentando, contudo que, mais uma vez, apesar de ser gratuito, as
85 pessoas não tenham aderido. Todavia, foi de facto um magnífico espetáculo, para
86 o qual também contribuíram as vozes de jovens gouveenses.

87 - - - 2.2.4) DIOGO CARDONA:-

88 Assinalou a apresentação do livro de um jovem escritor, Diogo Cardona, o qual certamente virá a ser alguém importante, para
89 além das outras áreas onde se envolve, também na área da escrita.

90 - - - 2.2.5) “SELO DE QUALIDADE EXEMPLAR DA ÁGUA PARA CONSUMO

91 **HUMANO”:-** Informou que o ERSAR atribuiu o “Selo de Qualidade Exemplar da
92 Água para Consumo Humano” à autarquia de Gouveia, uma distinção que surge



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

93 na sequência da avaliação regulatória das entidades prestadoras de serviços de
94 abastecimento público de água no último ano, o que certamente orgulha os
95 gouveenses pela qualidade da água que é lhes fornecida.

96 A cerimónia de entrega do selo de qualidade está agendada para o dia 10 de
97 dezembro, em Lisboa.

98 **2.2) INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA CONCEIÇÃO SALVADOR**

99 - - - - Em nome dos Vereadores do Partido Socialista congratulou-se com o 12.º
100 aniversário do Museu da Miniatura Automóvel, com os 140 anos da Filarmónica
101 Moimentense, bem como com o espectáculo da Orquestra Ligeira de Gouveia
102 que, apesar de não ter tido a possibilidade de estar presente, deve ter sido um
103 brilhante espectáculo de acordo com aquilo que nos tem habituado.

104 - - - - **2.2.1) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:-** Relativamente à
105 questão colocada na reunião de Câmara de 14/11/2019, sobre um pedido de
106 indemnização em relação a danos causados devido a uma avaria de válvula de
107 pressão na rede de abastecimento de água na zona dos Barreiros, na
108 Urbanização Mira Serra, em relação ao consumidor, Luís Pedro Brazete Esteves,
109 o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes, informou que *“para dar
110 continuidade ao processo, procedendo à sua boa instrução, o que será
111 efetivamente necessário é a entrega do relatório da seguradora com indicação
112 discriminada e quantificada do que foi indemnizado como consequência da
113 ocorrência, para transparência processual, afastando qualquer indício de duplo
114 pagamento.”*

115 Tendo conhecimento que a Seguradora Fidelidade já comunicou à Câmara quais
116 os bens que foram alvo de indemnização e que estavam abrangidos pelo seguro
117 do edifício, sendo que, essa informação referia ainda que os danos causados em
118 bens que fazem parte do recheio não tinham sido pagos por não estarem
119 abrangidos pela apólice, os Vereadores do Partido Socialista julgam que é tempo
120 de verificar a documentação e concluir um processo, cujo sinistro já ocorreu há
121 dois anos.

122 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, não estando presente o
123 Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes, não poderá informar a Senhora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

124 Vereadora com exatidão, visto que não dispõe, no momento, de informação
125 concreta relativamente a esta questão.

126 No entanto, se os serviços já dispõem do documento em causa emitido pela
127 Seguradora onde esclarece o que foi coberto e do que não foi, como é óbvio,
128 considera que esta questão deverá ser resolvida, pois dois anos já é tempo
129 demais.

130 - - - - **2.2.2) BAIRRO DO FARVÃO:-** Foram abordados por moradores do Bairro
131 do Farvão que os alertaram para a realização de uma obra particular efetuada
132 naquele local, mais propriamente, a construção de uma churrasqueira, onde,
133 simultaneamente, terão sido feitas remoções de terras deixando a zona
134 envolvente sem qualquer vedação ou muro de suporte, colocando em risco as
135 pessoas que vivem na zona limítrofe.

136 Pretendiam saber se a obra está dada como concluída ou, se por outro lado, a
137 mesma se encontra embargada, dado que dá a sensação que não está
138 terminada. Contudo, caso esteja terminada, alertou que o local ficou descarnado,
139 sem suporte ou vedação que salvasse a segurança de quem ali reside ou
140 transite.

141 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que não tendo conhecimento
142 desta situação, encarregou a Senhora Vereadora Teresa Borges de
143 esclarecimento junto dos serviços para que seja prestada informação aos
144 Senhores Vereadores.

145 - - - - **2.2.3) ILHAS ECOLÓGICAS:-** Relativamente à ilha ecológica que ficará
146 colocada na Rua da República, tiveram conhecimento que as obras se encontram
147 paradas, pelo que pretendia esclarecimento.

148 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é a mesma situação da “eco
149 ilha” na Praça Dr. Alípio de Melo. Já se deslocaram ao local técnicos da Direção
150 Geral da Cultura que verificaram a situação e determinaram o que é necessário
151 fazer em ambas as estruturas.

152 Assim, foi determinado realizar mais algum trabalho de prospeção para
153 posteriormente voltarem a verificar e determinar o que deve ser feito ao que,
154 entretanto, for encontrado. Porém, ao que parece, são situações diferentes. De



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

155 qualquer forma quem se encontra a realizar estes trabalhos é uma empresa de
156 arqueologia que foi contratada pela empresa que está a executar os trabalhos de
157 instalação das “eco-ilhas” para o Planalto Beirão.

158 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
159 pretendendo saber qual a participação do Município no custo total desta obra,
160 bem como o número de ilhas contempladas para cada concelho.

161 Referiu, ainda, que terá ficado com a sensação de que o Senhor Presidente
162 informou numa reunião que a candidatura contemplava três “eco-ilhas” por
163 concelho e que não poderia ser abrangida Vila Nova de Tazem. Perguntou, ainda,
164 se o número de “eco-ilhas” foi igual para todos os concelhos.

165 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que apenas foram contempladas
166 as sedes dos concelhos, sendo a cidade de Gouveia contemplada com três
167 equipamentos. Em relação aos outros concelhos, não sabe o número exato de
168 equipamentos que lhes foi atribuído, provavelmente, estará relacionado com a
169 dimensão de cada concelho.

170 Interveio novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
171 questionando se, concretamente, em relação à “eco-ilha” instalada no Bairro de
172 São Lázaro, embora lhe faltem conhecimentos técnicos para poder avaliar melhor
173 a situação, se é por necessidade técnica que as bocas das ilhas vão ficar no
174 passeio, junto ao lancil do mesmo.

175 Questionou, também, se o local onde vai ser colocada a “eco-ilha” na Praça Dr.
176 Alípio de Melo é o mais adequado, pois não se tratando de uma obra de arte,
177 considera que deveria ser colocada num sítio onde não tenha grande visibilidade.
178 Ao invés, está a ser instalada naquela Praça, num local algo nobre e de grande
179 utilização e visibilidade.

180 Para finalizar, pretendia saber qual a entidade responsável pela escolha dos
181 locais para instalação das “eco-ilhas”.

182 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é uma candidatura do
183 Planalto Beirão e não tem participação por parte do Município de Gouveia.
184 Quanto aos locais da sua instalação, essa escolha foi feita pela Câmara
185 Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

186 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, pelo que pode
187 constatar num outro concelho vizinho, Oliveira do Hospital, conseguiram de facto
188 um compromisso bastante interessante com a utilização pública daquele espaço e
189 quer os passeios, nem o estacionamento das imediações não foram prejudicados.

190 **2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO AGRA**

191 - - - **2.3.1) BAIRO BELLINO VELHO:-** Foram alertados por moradores do
192 Bairro Bellino Velho, para uma situação, que tiveram a oportunidade de verificar,
193 em que foram realizadas algumas obras que se presume que tenham a ver com o
194 saneamento e o espaço está “abandonado”, não foi repostado o pavimento, pelo
195 que, é natural que os moradores sintam que o espaço deva ter outra dignidade,
196 até porque no caso particular, haverá ainda um muro em risco de ruína, pelo que
197 deverá que ter algum cuidado adicional.

198 Usou da palavra o Senhor Presidente confirmando que de facto foram realizados
199 trabalhos relacionados com o saneamento e, quando os serviços se preparavam
200 para proceder ao alcatroamento, depararam-se com a situação de um muro, o
201 qual tem que ser requalificado.

202 Já entraram em contacto com o proprietário do terreno para o efeito. Inicialmente
203 foi pensado um determinado tipo de solução mas, entretanto, depois do contacto
204 feito com o proprietário, a solução terá que ser outra. Os serviços técnicos já têm
205 conhecimento da resposta do proprietário. Vai ser feita uma nova visita ao local,
206 para ser realizada uma limpeza do terreno junto ao muro, de modo a ser
207 verificada a profundidade correta, realizar o caderno de encargos para a
208 realização dos trabalhos e, posteriormente, ser alcatroado o espaço de circulação
209 no bairro.

210 - - - **2.3.2) ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SANTA GUILHA:-** Teve
211 conhecimento que existem alguns problemas na zona de Santa Guilha
212 relacionados com o abastecimento de água, haverá moradores com o recurso a
213 depósitos próprios ou não. Questionou o que se pensa fazer em relação àquela
214 zona.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

215 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que não tem conhecimento de
216 reclamação ou manifestação de vontade no sentido de pretenderem água de
217 qualquer outra origem.

218 Interveio o Senhor Vereador José Nuno Santos referindo meramente a título de
219 esclarecimento, que a maioria dos moradores daquela área recorrerá mesmo a
220 sistemas de abastecimento próprio, visto que aquela é tradicionalmente uma zona
221 composta por quintas, onde o abastecimento de água sempre foi feito dessa
222 forma.

223 Questionou o Senhor Vereador João Paulo Agra se está nos horizontes da
224 Câmara estender ou não a rede de abastecimento público de água a Santa
225 Guilha.

226 Respondeu o Senhor Presidente referindo que de acordo com aquilo que são as
227 recomendações do ERSAR, independentemente de existirem fontes de
228 abastecimento particulares nas residências, no futuro, não muito longínquo, aquilo
229 que está a ser traçado pelo legislador é no sentido de haver tanto quanto possível
230 o abastecimento público. Essa é uma das razões para as ampliações de rede que
231 vão ser necessárias efetuar. Tal como, na mesma lógica, relativamente à
232 agregação de sistemas municipais. Aquilo que teve a oportunidade de dizer numa
233 das últimas reuniões é que aquilo que está a ser pensado por um grupo de
234 trabalho liderado pelo anterior Secretário de Estado, Carlos Martins, vai no
235 sentido daqueles Municípios, que não se agregarem em termos de abastecimento
236 de água e saneamento, virem a ter que entregar a sua “Baixa” às Águas de
237 Portugal.

238 Encarregou a Senhora Vereadora Teresa Borges no sentido de averiguar junto
239 dos serviços se deu entrada algum pedido de ligação à rede pública nesta zona
240 da cidade.

241 **3. EXPEDIENTE**

242 - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

243 **II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

244 **4. DELIBERAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

245 - - - 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO
246 RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO DE
247 CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ AO LIMITE DE
248 500.000,00€, PARA O ANO 2020 E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO DO
249 RESPETIVO EMPRÉSTIMO:- Usou da palavra o Senhor Presidente referindo
250 que, de acordo com o Relatório de Análise das Propostas, o resultado de escolha
251 incidiu sobre a proposta do Banco BPI.

252 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador que, relativamente ao
253 facto de ter sido dispensada a audiência dos interessados, pretendia saber se
254 para o efeito estiveram presentes todos os representantes dos bancos no
255 momento da abertura das propostas.

256 Respondeu o Senhor Presidente confirmando que estiveram presentes no ato
257 público os representantes de todas as instituições bancárias que apresentaram
258 proposta e foi com a concordância de todos que se dispensou o formalismo da
259 audiência prévia.

260 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
261 que quando se justifica com a “urgência na contratação”, de acordo com o Código
262 do Procedimento Administrativo, uma das justificações é a “urgência”, a outra
263 “que os interessados já se tenha pronunciado sobre o procedimento”, no entanto,
264 pretendia saber qual a urgência para a contratação do empréstimo, depois, saber
265 o qual o montante que se prevê vir a utilizar dos 500.000 euros e por quanto
266 tempo.

267 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que a contratação deste empréstimo
268 é uma possibilidade de, longo do ano de 2020, caso seja necessário, recorrer a
269 este tipo de empréstimo. O mesmo tem uma duração de um ano, contratado e
270 liquidado no mesmo período. A sua urgência é apenas para que possa ir à sessão
271 da Assembleia Municipal que se realiza no próximo dia 16 de dezembro.

272 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que, no ano
273 passado, veio à reunião de Câmara de 11 de janeiro e foi à Assembleia Municipal
274 de 26 de fevereiro. Significa que este ano há uma maior urgência? – Perguntou.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

275 Respondeu o Senhor Presidente referindo que não há uma maior urgência, o ano
276 passado é que foi atípico em termos de prazos de aprovação, pois o habitual é
277 ser sempre aprovado no mês de dezembro.

278 Devidamente autorizada usou da palavra a Senhora Chefe de Divisão Dra. Vera
279 Mota referindo que, após a aprovação em Assembleia Municipal, ainda virá a
280 reunião de Câmara o contrato com as cláusulas contratuais logo que seja
281 aprovado, o montante fica disponível. Em relação ao contrato do Empréstimo de
282 Curto Prazo do ano 2019, apenas foi utilizado o valor de 200.000,00€, o qual será
283 amortizado totalmente até o final deste ano.

284 Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que na
285 “Ficha do Município” constataram que o prazo médio de pagamento do Município
286 em 30/09/2018 era de 17 dias, neste momento é de 31 dias, portanto, os prazos
287 de pagamento aumentaram.

288 Por outro lado, pretendia abordar a seguinte questão: A metodologia usada para
289 selecionar a melhor proposta para o empréstimo não se lhe afigura a mais
290 correta, pois compara propostas com indexantes diferentes (Euribor a um, seis e
291 doze meses) apesar do atual cenário de taxas de juro negativas. Provavelmente,
292 a proposta vencedora poderá vir a verificar-se como sendo a melhor opção, mas,
293 estão a comparar propostas incomparáveis. Podemos comparar a proposta da
294 CCAM com a do Montepio, porque são as duas com Euribor a 6 meses, mas não
295 as podemos comparar com a proposta do BPI que, apesar de ter o mesmo
296 indexante, apresenta uma comissão de abertura de 250 euros, nem com as
297 restantes propostas com Euribor a 12 meses.

298 Se o empréstimo não for utilizado a proposta selecionada será a pior de todas,
299 porque tem uma comissão de abertura que as outras não têm. Portanto, se o
300 empréstimo nunca for utilizado ao longo de 2020 optámos pela pior hipótese de
301 todas.

302 Considera, pois, que deveria ser feita a apresentação de propostas com indexante
303 para os vários prazos.

304 Usou da palavra a Senhora Chefe de Divisão Dra. Vera Mota referindo que o Júri
305 do procedimento ao analisar as 1ª e 2ª melhores propostas analisou o diferencial



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

306 das taxas no montante do empréstimo, constatou que o valor que o Município iria
307 beneficiar era superior ao valor da comissão de estudo e montagem fixa no valor
308 de 250€ que consta na proposta apresentada pelo Banco BPI.

309 Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que
310 também vai depender do tempo de utilização. Como método, não é correto,
311 porque se estiverem num cenário de subida de taxas, se utilizarem o empréstimo
312 em janeiro e ele for amortizado em dezembro, quando chegarem a junho podem
313 correr o risco de ter uma *Euribor* a 6 meses muito mais alta do a *Euribor* a 12
314 meses. Estão a utilizar um princípio que nem sempre se verifica. O método deve
315 ser abstracto e considerar outras variáveis como a forma de pagamento de juros,
316 tempo de utilização e valor a utilizar.

317 Interveio o Senhor Presidente referindo que a decisão que o júri tomou foi
318 certamente na expectativa mais plausível de que não haja a subida das taxas de
319 juro e, nesse sentido, terá sido a melhor solução.

320 Usou da palavra a Senhora Chefe de Divisão Dra. Vera Mota referindo que cada
321 um dos bancos convidados de acordo com o n.º 1 da cláusula 7ª o Caderno de
322 Encargos 1, "*As propostas deverão ser formalizadas sem a apresentação de*
323 *condições variáveis, nomeadamente, no que se refere à amortização de capital e*
324 *taxas de juro.*", apenas podem apresentar uma proposta sob pena de serem
325 excluídos.

326 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que o caderno de
327 encargos podia ser mais desenvolvido para obviar precisamente essas questões,
328 nomeadamente, as que já foram faladas, o factor de comparação tem que ter por
329 base a taxa anual TAEG equivalente, não podem estar a comparar preços
330 constantes ou preços correntes, temos que fazer o valor atual ou valor dos
331 encargos no fim do período.

332 E, por outro lado, constatou que se vão aplicar estes critérios àquilo que foi o ano
333 passado, provavelmente, o BPI não era a melhor proposta. Se no ano passado
334 foram utilizados 200 mil euros, não sabe se foi ou não o ano todo, então o BPI
335 não era a melhor proposta, se fosse com base na utilização que usou nos anos
336 passados. No final do contrato, não podem sobrar dúvidas nenhuma que



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

337 escolhemos a melhor proposta, ou seja, aplicados os critérios, no final do
338 contrato, continuam a adjudicar à melhor entidade e isso para si será
339 fundamental.

340 Posto isto, considerando que:

- 341 • O júri do procedimento procedeu à análise e graduação das propostas
342 apresentadas pelas entidades financeiras convidadas.
- 343 • Foi emitido, pelo Sr. Presidente da Câmara, despacho de dispensa de
344 audiência prévia dos interessados.

345 Delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores
346 do Partido Socialista e quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos
347 Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de
348 acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar
349 o Relatório de Análise das Propostas do Procedimento de **contratação de**
350 **Empréstimo de Curto Prazo até ao limite de 500.000,00€, para o ano 2020**, em
351 que foi selecionada a proposta do **Banco BPI**.

352 Mais se deliberou submeter a presente proposta à consideração do Órgão
353 Deliberativo, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de
354 12 de setembro.

355 - - - 4.2) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA**
356 **“ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS – APROVAR E SUBMETER À**
357 **ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**
358 **ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE**
359 **FIGUEIRÓ DA SERRA E FREIXO DA SERRA, BEM COMO APROVAR A**
360 **RESPECTIVA MINUTA DE CONTRATO”**:- Usou da palavra o Senhor Presidente
361 referindo que a União de Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra veio
362 solicitar a alteração de uma das intervenções que pretendia realizar, não
363 alterando o valor do contrato.

364 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador questionando,
365 designação dada, depreende-se que se está a substituir uma por duas obras,
366 porquanto a obra inicial tinha a designação de “*Construção de Passeios na Av.ª*
367 *Dr. Tavares Ferreira*”, sendo agora designada de “*Construção e Requalificação*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

368 *dos Passeios dentro do Cemitério de Freixo da Serra e ainda para a*
369 *Requalificação dos Passeios em Figueiró da Serra desde as Escolas Primárias*
370 *até ao cimo do lugar.”*

371 Devidamente autorizada usou da palavra a Senhora Chefe de Divisão Dra. Vera
372 Mota clarificando que a Senhora Presidente de Junta propõe a substituição de
373 uma obra por outra, onde agrega duas. Como só havia um contrato, entendeu-se
374 fazer desta forma, caso contrário exigiria a celebração de dois contratos para a
375 mesma freguesia, Convém estar redigido desta forma para que, quando for feita a
376 vistoria, se saber exatamente a forma de designação que foi dada, para
377 posteriormente os serviços técnicos verificarem o que tem que aprovar no
378 Relatório.

379 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra estando no final do ano, no
380 mês que espera estar a aprovar os contratos com as Juntas de Freguesia,
381 pretendia perceber porque é que em relação a esta situação concreta só agora vir
382 a reunião de Câmara e se não vai influenciar para o ano de 2020.

383 Respondeu o Senhor Presidente referindo que só agora foi solicitado pela Junta
384 de Freguesia esta alteração e esta decisão aplica-se este ano. Agora, se a Junta
385 de Freguesia a vai executar este ano toda ou parcialmente, ou se não vai ter
386 tempo de a executar este ano, é uma questão da própria Junta de Freguesia. Tal
387 como há outras Juntas de Freguesia que estão a executar ou outras que ainda
388 não executaram nada. No entanto, já receberam os 50%, de acordo com o
389 contrato-programa. O ideal seria cumprir no próprio ano aquilo que se acorda,
390 mas as Juntas de Freguesia acabam por ter a sua liberdade, a sua forma de agir
391 e o timing próprio para realizar os seus projetos.

392 Terá sido uma decisão da própria Assembleia de Freguesia e, na sequência
393 disso, a Senhora Presidente de Junta solicitou esta alteração.

394 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se as
395 obras mistas não têm um prazo de execução e como é feito o pagamento.

396 Respondeu o Senhor Presidente referindo que a prática e por norma é que sejam
397 executadas no ano em que são aprovadas, mas todos sabem que as Juntas de
398 Freguesia, por uma razão ou por outra, acabam por não executar tudo naquele



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

399 ano. No entanto, recebem 50% no momento da assinatura do contrato e os
400 restantes 50% no final, após a verificação por parte dos serviços técnicos,
401 mediante a elaboração de um Relatório que vai validar os trabalhos efetuados de
402 acordo com o que foi clausulado.

403 Discutido o assunto, considerando que:

- 404 • A Câmara Municipal de Gouveia aprovou, em reunião extraordinária de 19
405 de fevereiro de 2019, a proposta de “Atribuição de Apoio às Freguesias” e
406 tendo submetido à Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2019 a
407 celebração de um contrato-programa entre o Município de Gouveia e a União
408 das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra;
- 409 • A Sr. Presidente da União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da
410 Serra, solicitou a substituição da obra “Construção de Passeios na Av.^a Dr.
411 Tavares Ferreira”, pela obra “Construção e Requalificação dos Passeios dentro
412 do Cemitério de Freixo da Serra” e ainda para a “Requalificação dos Passeios
413 em Figueiró da Serra desde as Escolas Primárias até ao cimo do lugar” a
414 realizar pelo mesmo montante de apoio;
- 415 • Nos termos do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento
416 Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
417 estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo,
418 por iniciativa dos órgãos competentes.

419 Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir
420 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
421 de setembro, **propor à Assembleia Municipal de Gouveia**, ao abrigo do
422 disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação
423 em vigor, e na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
424 setembro, aprovar o seguinte:

425 - **A retificação da Cláusula Um “Objeto do contrato-programa” da minuta do**
426 **referido contrato-programa** celebrado entre o Município de Gouveia e a União
427 das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, que passará a ter a
428 seguinte redação: *“Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de*
429 *apoio financeiro para a execução de “Construção e Requalificação dos passeios*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

430 dentro do cemitério de Freixo da Serra e ainda para a Requalificação dos
431 passeios em Figueiró da Serra desde as escolas primárias até ao cimo do lugar”,
432 nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante ora anexa e
433 que faz parte integrante do presente contrato-programa”, de acordo com a minuta
434 de contrato-programa que se encontra em anexo.

435 Mais se deliberou submeter a presente proposta à consideração do Órgão
436 Deliberativo, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de
437 12 de setembro.

438 - - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE**
439 **EMPRESA INTERMUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SEIA, O MUNICÍPIO**
440 **DE GOUVEIA E O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, DE SERVIÇOS**
441 **DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (AA), SANEAMENTO DE ÁGUAS**
442 **RESIDUAIS (SAR) E OUTROS SERVIÇOS – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES**
443 **AOS DOCUMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS E DA MINUTA DO**
444 **REGULAMENTO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE AA E SAR:-** Usou da
445 palavra o Senhor Presidente referindo que, de acordo com o que já foi
446 referenciado em outras ocasiões, quer por parte do ERSAR, quer por parte de
447 outras entidades, entre elas, o Tribunal de Contas, foram dadas instruções no
448 sentido de serem efetuadas algumas correções. Desde logo, em relação ao
449 Modelo Financeiro e ao próprio Estudo, há uma alteração em virtude de uma
450 Revisão do Tarifário do Sistema que, num período de três anos, prevê o seu
451 gradual aumento para o espaço territorial da empresa.

452 Por outro lado, há uma revisão do Plano de Investimento, com o aumento de 10
453 milhões de euros, principalmente, no incremento da cobertura da rede de
454 saneamento e na reabilitação e renovação de algumas infraestruturas de 8,7
455 milhões de euros e reabilitação e renovação e novas infraestruturas de água no
456 valor de 1,8 milhões de euros. Há um acréscimo de mais de 10 milhões de euros
457 em relação àquilo que estava previsto em termos de investimentos.

458 Em relação à proposta inicial, estão introduzidas, no caso de Gouveia, sendo que,
459 em relação a Seia também há essa circunstância em duas ou três freguesias, há



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

460 a introdução do território das Juntas de Freguesia que, inicialmente, não estavam
461 de acordo, por imposição do ERSAR e do POSEUR.

462 Verifica-se, ainda, a própria revisão da estrutura organizacional da empresa, o
463 que permite baixar os custos com recursos humanos que irão estar afetos à
464 empresa.

465 Na própria minuta de contrato de gestão delegada, houve indicação de algumas
466 correções que iriam ser efetuadas à própria redação e, por outro lado, foi efetuada
467 a verificação e valorização dos Ativos que dela devem constar.

468 Na minuta do contrato de sociedade e projeto dos Estatutos foram também
469 alteradas questões de redação, por sugestão daquelas entidades.

470 Por estas razões e pela necessidade de aprovação do regulamento intermunicipal
471 dos serviços de águas e saneamento da empresa intermunicipal, apresenta-se
472 esta proposta para que se remeta às entidades e se dê cumprimento às
473 sugestões efetuadas por cada uma delas, ERSAR e Tribunal de Contas, em
474 relação àquilo que tinham sido os documentos iniciais, e posterior submissão à
475 Assembleia Municipal.

476 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, grande parte
477 das alterações introduzidas, são alterações produzidas à deliberação que foi
478 aprovada na sessão da assembleia municipal de fevereiro. Não vão “intoxicar” a
479 discussão com coisas que já foram discutidas no passado, não atrasam, nem
480 adiantam em relação àquilo que hoje está em discussão.

481 Ainda assim, solicitaram o envio do documento da ERSAR sobre o modelo
482 apresentado, o qual em nada resolveu algumas das questões que os Vereadores
483 do PS levantaram, antes adensou algumas das dificuldades que o próprio
484 processo sofreu ao longo do tempo e, portanto, para dizer que o parecer daquela
485 Entidade Reguladora é mais que um parecer, porque algumas das sugestões são
486 mais do que sugestões para se poder ambicionar uma proposta positiva por parte
487 da ERSAR, no futuro, essas alterações impunham-se.

488 Interveio o Senhor Presidente referindo que a empresa intermunicipal já tem o
489 parecer favorável do ERSAR. Ao mesmo tempo que promoveu as correções, deu
490 o seu aval.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

491 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, em relação
492 às Juntas de Freguesia queria que ficasse perfeitamente claro uma situação, as
493 Juntas de Freguesia passaram de entidades responsáveis pela água nas suas
494 freguesias e essa alteração que constava no modelo inicial, recorda que no
495 modelo inicial, o território dessas freguesias estava excluído do território
496 abrangido por esta empresa e portanto passou a estar por vontade do Senhor
497 Presidente da Câmara e não por outro motivo qualquer.

498 Interveio o Senhor Presidente esclarecendo que isso já foi explicado e não é a
499 sua vontade. Neste assunto, não há vontades.

500 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra acrescentando que na
501 última sessão da Assembleia assistiram a um exercício muito interessante,
502 felizmente pouco vulgar, em que foram assumidas por parte do Senhor Presidente
503 algumas incumbências para as quais não foi mandatado por esta Câmara
504 Municipal, nomeadamente, negociais com as Juntas de Freguesia.

505 Verifica nos documentos que agora são apresentados que esses problemas terão
506 sido resolvidos, sem que se tenha mexido naquilo que foi presente à última
507 sessão da Assembleia Municipal e espera obviamente que isso seja a contendo
508 de ambas as partes, neste caso, da Câmara Municipal e dos interesses das
509 Juntas das Juntas de Freguesia que viam de alguma forma incluídas nos bens a
510 afetar à nova empresa, alguns bens que porventura seriam próprios. Pensa que
511 isso será uma questão que será ultrapassada pelo que lhes foi dado a perceber.

512 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que, pese
513 embora para esta reunião o envio dos documentos terem sido remetidos dentro
514 do prazo legal, contudo, receberem centenas de páginas para analisar e esta
515 questão da empresa intermunicipal é uma “novela” completa, porque ao fim de um
516 ano ainda estão a discutir alterações sobre alterações e, neste momento, vai ter
517 que se pronunciar sobre um documento que não teve a capacidade de ler outra
518 vez.

519 As alterações que estão sugeridas pela ERSAR no seu Parecer - documento que
520 os Vereadores do PS tiveram que solicitaram à posteriori, caso contrário não
521 teriam tido acesso a ele - não sabe se estão vertidas nos novos documentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

522 hoje estão em análise. Infelizmente não teve capacidade para verificar se aquilo
523 que está no documento da ERSAR foi ou não tido em consideração. E isto é uma
524 triste constatação.

525 Deste modo, pretendia ser esclarecida do seguinte: pretendia saber se os
526 equipamentos que foram abordados na Assembleia Municipal como sendo
527 propriedade das Juntas de Freguesia e que foi prometido que iram ser
528 substituídos por outros, se eles constam ou não daqueles mapas.

529 Por outro lado, pretendia saber se nos contratos de prestação de serviços a
530 celebrar com as Juntas de Freguesia, qual é a entidade contratante, as Juntas de
531 Freguesia com a Câmara Municipal ou as Juntas de Freguesia com a nova
532 empresa intermunicipal.

533 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, em relação à questão do
534 património aquilo que referiu na Assembleia Municipal foi que iria ser feito um
535 trabalho de verificação dentro daquilo que é a documentação que a Câmara
536 dispõe e pode adiantar que a técnica da autarquia, Eng.^a Célia Paixão, tem
537 estado a percorrer um conjunto vasto de pastas dos anos 90 relativamente a esta
538 questão do património.

539 Que fique claro também que, relativamente àquelas questões colocadas no que
540 diz respeito à titularidade de determinados equipamentos ou bens, não foi esta
541 Câmara que alterou nada relativamente a essa questão da titularidade. Os bens
542 que estão vertidos no documento constam como sendo titularidade da Câmara
543 Municipal. Bem ou mal, no seu tempo, assim foi feito.

544 Assim, os serviços técnicos, de acordo com essa documentação, vai proceder à
545 verificação da correção ou não dessa questão da titularidade dos bens dessas
546 freguesias. Depois disso, haverá reunião com as respetivas Juntas de Freguesia,
547 porque estas podem ter outra documentação na sua posse relativamente ao
548 património. Pode ter havido lapso ou erro daquilo que foi feito e tendo sido
549 colocado como património da Câmara Municipal.

550 Porém, não é um trabalho rápido e imediato, trata-se de muita documentação que
551 tem que ser consultada para verificação, desde logo, da correção da sua inscrição
552 como sendo património da Câmara e, depois, de acordo com aquilo que se



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

553 verificar voltar a reunir com as Juntas de Freguesia, individualmente,
554 relativamente àqueles que são os bens que reclamam como sendo seus.

555 Se assim for, como é óbvio, posteriormente, é isso que está aceite pelos três
556 Presidentes de Câmara, se houver necessidade de ser corrigido, assim será feito,
557 serão retirados e substituídos por património da Câmara Municipal de Gouveia.

558 No que diz respeito ao contrato de prestação de serviços, foram efetuadas
559 reuniões com as Juntas de Freguesia e foi apresentada uma proposta. Uma Junta
560 de Freguesia tem intenção de colocar outras cláusulas, qualquer uma das Juntas
561 de Freguesia o poderá fazer. Caso estejam de acordo e se não forem cláusulas
562 que alterem significativamente aquilo que é o espírito do contrato de prestação de
563 serviços, nessa altura, os documentos serão presentes a reunião de Câmara e
564 posteriormente a Assembleia de Freguesia. Se ainda for a Câmara a entidade
565 gestora, o contrato será celebrado com esta autarquia, sendo certo que, quando a
566 empresa estiver totalmente e formalmente constituída, esses contratos serão
567 assumidos pela empresa intermunicipal. É aquilo que sempre foi referido aos
568 Senhores Presidentes de Junta e está acordado relativamente a isso.

569 O princípio que sempre esteve adjacente, no caso das sete freguesias do
570 concelho de Gouveia, e aquilo que é preocupação, é no sentido de que, através
571 deste contrato de prestação de serviços, as Juntas de Freguesia possam
572 continuar com a prestação de serviços que os seus fregueses já estavam
573 habituados, ou seja, na questão das leituras, efetuar as cobranças de recibos,
574 efetuar algumas pequenas reparações. Balizou-se o montante de 1.000 euros.

575 Nestas pequenas reparações apenas está incluída a mão-de-obra. A empresa ou
576 a Câmara Municipal fornecerão tudo o que diga respeito a equipamentos,
577 incluindo fardamentos, material, acessórios, tubagens, etc, se as Juntas de
578 Freguesia assim o entenderem e assumirem da forma que entenderem. Umas
579 podem querer outras podem não querer. Têm essa liberdade.

580 Por outro lado, aquilo que foi articulado com as Juntas de Freguesia foi que a
581 própria questão de tratamento, os produtos, também lhes serão fornecidos, bem
582 como os próprios contadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

583 Este é o conteúdo em termos mais genéricos daquilo que se pretende que seja a
584 contribuição de cada Junta de Freguesia neste processo e a preocupação que
585 continuem a receber uma contrapartida por essa colaboração que venham a
586 prestar ou à Câmara ou à empresa intermunicipal.

587 Neste momento, estão a fazer estes procedimentos, na medida em que não foi a
588 Câmara que decidiu que as Juntas de Freguesia não eram mais entidades
589 gestoras, isso, aliás, decorre da própria legislação, em bom rigor já terminou em
590 2015. A Câmara, através de contratos interadministrativos, permitiu que as Juntas
591 de Freguesia continuassem a exercer essa colaboração nesses territórios. Agora,
592 o próprio ERSAR veio comunicar que, desde junho até à presente data, não mais
593 seriam reconhecidas como entidades gestoras, nem a própria plataforma da
594 ERSAR o admite.

595 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se a
596 retribuição por essa prestação de serviço será de 60% do valor da faturação da
597 água.

598 Respondeu o Senhor Presidente referindo que é aquilo que está consensualizado.
599 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que de facto até
600 porque o tema é este, a distinção da qualidade da água, em termos da ERSAR,
601 que de facto é um ponto de partida bastante interessante em relação àquilo que
602 se vai passar nos próximos tempos. Acha que até para a nova empresa é um
603 desafio que se coloca e que obviamente tem de ser superado.

604 Relativamente ao processo de criação da empresa, recordou que, pelo menos, só
605 agora teve conhecimento de algumas das fases, e mais, desconhece alguns dos
606 documentos que foram entretanto trocados, ou seja, na sequência da decisão de
607 fevereiro houve envio de documentação e pedido de parecer para a ERSAR e
608 Tribunal de Contas, ao que a ERSAR pediu esclarecimentos, ao que o Município
609 de Seia respondeu.

610 Interveio o Senhor Presidente informando que o acordado foi que, enquanto a
611 empresa não estivesse formalmente constituída, o Município de Seia seria o
612 “pivô” no sentido de encaminhamento de informações para estas entidades. Foi
613 consensualmente acordado entre os três municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

614 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que parte da
615 documentação trocada que também tem muita importância para o concelho de
616 Gouveia não foi partilhada, nomeadamente, a questão das freguesias e não
617 chegou à posse dos verdores do PS.

618 Por último, salientou que a avaliação do património é uma área muito complicada
619 e sensível, e tanto compreende que já fizeram referência a esse mesmo facto
620 várias vezes no passado quando se pronunciaram sobre o Parecer do ROC em
621 relação às Contas do Município. É o Revisor Oficial de Contas que, no seu
622 Parecer, coloca Reservas quanto aos critérios e os documentos de suporte para
623 avaliação do património da Câmara. É uma consequência, não é uma causa.

624 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
625 que o Parecer da ERSAR alerta para o facto de que há equipamento a transferir
626 para a nova empresa e que será equipamento que já foi cedido às Águas de Vale
627 do Tejo, pretendia saber se isso foi acautelado ou retificado.

628 Respondeu o Senhor Presidente referindo que terá sido retificado pois não podia
629 ser cedido a duas entidades. Essa situação se se verificou, foi expurgada.

630 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra perguntando como se
631 compatibilizam as duas “Altas”, como o caso das ETAR’s que passam para a
632 nova empresa. Como se compatibiliza a “Alta” das Águas de Lisboa e Vale do
633 Tejo com a “Alta” da Câmara Municipal ou empresa intermunicipal.

634 Respondeu o Senhor Presidente referindo que há ETAR’s que, quando foi
635 efetuado o contrato de adesão ao sistema, entraram logo. As mais recentes são
636 ETAR’s municipais.

637 Devidamente autorizada usou da palavra a Senhora Chefe de Divisão Dra. Vera
638 Mota verificou que na minuta do Contrato de Gestão Delegada em anexo, na
639 cláusula 3.^a “Serviços Delegados”, no ponto 6, refere que *“ficam excepcionados*
640 *dos serviços delegados através do presente contrato, os serviços de*
641 *abastecimento público de águas e de saneamento de águas residuais prestados*
642 *em Alta, realizados pelas Águas do Vale do Tejo (AdVT), no âmbito dos*
643 *seguintes diplomas e protocolos”* que constam nas alíneas a) e b) do presente
644 contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

645 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que não segue à letra
646 aquilo que é dito pela ERSAR, quando diz que tudo o que é em ALTA deve ser
647 gerido pela mesma entidade: há exclusividade. Como pode haver exclusividade
648 no tratamento de águas residuais quando há duas entidades que vão em paralelo
649 fazer o trabalho.

650 Respondeu o Senhor Presidente referindo que decorre dos próprios contratos
651 firmados. Por exemplo, a ETAR de Gouveia já constava. A ETAR de Vila Cortês
652 da Serra, Figueiró da Serra e Vila Franca da Serra não constam e serão geridas
653 pela empresa intermunicipal e não pelas Águas de Vale do Tejo. Fala em
654 exclusividade, mas também remete para os diplomas e documentos de
655 constituição do sistema em “Alta”. Em termos de equipamentos não estão as
656 ETAR’s agora construídas e as que venham a ser.

657 Usou novamente a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
658 que este processo tem sido uma trapalhada em que se coloca “o carro à frente
659 dos bois”, pelo que não podem os Vereadores do PS votar de outra forma que
660 não seja o voto contra.

661 Concluído o debate, deliberou o executivo o seguinte:

662 **Considerando que:**

663 **a)** A aprovação da Proposta de Constituição da Empresa Intermunicipal de
664 Águas, Saneamento e Outros Serviços entre os Municípios de Seia, Oliveira do
665 Hospital e Gouveia na Sessão da Assembleia Municipal Extraordinária, em 26 de
666 fevereiro de 2019, tendo por base os estudos técnicos referidos no n.º 1 e n.º 2 do
667 artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

668 **b)** A aprovação da Minuta da Escritura de Constituição da referida Empresa
669 Intermunicipal na sessão da Assembleia Municipal Extraordinária, em 26 de
670 fevereiro de 2019;

671 **c)** Que a Constituição da Empresa Intermunicipal de Águas, Saneamento e
672 Outros Serviços é sujeita à emissão de parecer da Entidade Reguladora dos
673 Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com a alínea f) do n.º 1, do
674 artigo 24.º, da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e à fiscalização prévia pelo
675 Tribunal de Contas nos termos do artigo 23.º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

676 **d)** A 08 de março de 2019, os Municípios de Seia, Oliveira do Hospital, Gouveia
677 remeteram à ERSAR, cópia de toda a documentação técnica de base à
678 Constituição da Empresa Intermunicipal e respetivos extratos das deliberações
679 das respetivas Câmaras e Assembleias Municipais;

680 **e)** A 08 de março de 2019, os Municípios de Seia, Oliveira do Hospital, Gouveia
681 remeteram cópia de toda a documentação de base à Constituição da Empresa
682 Intermunicipal ao Tribunal de Contas;

683 **f)** Em 12 de setembro de 2019, a ERSAR, emitiu parecer, tal como um conjunto
684 de sugestões e recomendações sobre a documentação e estudos técnicos de
685 base à Constituição da Empresa Intermunicipal;

686 **g)** Os *Senhores Presidentes dos Municípios de Seia, Oliveira do Hospital,*
687 *Gouveia*, informaram a Comissão Técnica para embutir todas as sugestões e
688 recomendações, quando aplicável:

- 689 ▪ da ERSAR;
- 690 ▪ do Tribunal de Contas; e
- 691 ▪ as preocupações manifestadas pelas Assembleias Municipais
692 dos Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia
693 aquando das respetivas deliberações acima identificadas.

694 **h)** Que as sugestões e recomendações referidas no considerando da alínea f)
695 foram vertidas nos documentos técnicos anteriormente aprovados,
696 nomeadamente:

- 697 ▪ **Minuta do Contrato de Gestão Delegada** (Doc. RLT_MSOG_
698 F5_CtrGDelegada_Vers4) e respetivos anexos:
 - 699 i. **n.º 5 da Cláusula 3.ª** - identificação dos Sistemas em Alta de AA e
700 SAR que integram o objeto e âmbito do Contrato de Gestão Delegada;
 - 701 ii. **Cláusula 8.ª** - atualização da data de início do Contrato;
 - 702 iii. **Cláusula 10.ª** - introdução do n.º 7 com a seguinte redação "Quando
703 o seguro e o património da Empresa esteja(m) esgotado(s), os
704 Municípios participantes respondem perante terceiros pelos danos
705 causados pela Empresa no desenvolvimento das atividades
706 delegadas";



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 707 iv. **Cláusula 13.^a** - identificação dos contratos em alta e contratos
708 interadministrativos, nos quais a APSE irá assumir a posição contratual
709 dos Municípios;
- 710 v. **n.º 2 da Cláusula 14.^a** - eliminado de acordo com proposta do
711 Parecer do ERSAR;
- 712 vi. **Cláusula 15.^a** - introdução da possibilidade de tarifários de
713 convergência ao tarifário base da APSE e respetivas condições;
- 714 vii. **n.º 1 da Cláusula 18.^a** - definição da data limite do envio dos relatórios
715 anuais da APSE aos Municípios para Monitorização da Execução do
716 Contrato;
- 717 viii. **Cláusula 19.^a** - introdução de sanção pelo incumprimento de falta de
718 apresentação atempada da proposta de revisão do Contrato de Gestão
719 Delegada, nos termos e para efeitos previstos na Cláusula 20.^a;
- 720 ix. **n.º 8 da Cláusula 19.^a** - eliminado de acordo com sugestão do Parecer do
721 ERSAR;
- 722 x. Anexo I:
- 723 i) **atualização dos indicadores** decorrente das alterações de
724 pressupostos e parâmetros base do modelo financeiro de suporte
725 aos Estudos Técnicos de acordo com as sugestões e
726 recomendações da ERSAR;
- 727 ii) **introdução de novos indicadores** sugeridos pela ERSAR.
- 728 xi. **Anexo II – alteração nos termos indicados pela ERSAR** (medidas e
729 cronograma para 3 quinquênios – 15 anos, e referência dos indicadores com
730 impacto resultante das iniciativas estratégicas – indicadores do Anexo I e outros
731 indicadores de qualidade dos serviços);
- 732 xii. **Anexo III – atualização** decorrente das alterações de pressupostos e
733 parâmetros base do modelo financeiro de suporte aos Estudos Técnicos de
734 acordo com novas necessidades de investimento identificadas e com sugestões e
735 recomendações da ERSAR;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 736 xiii. **Anexo IV – introdução dos bens / ativos** referentes às entradas em espécie
737 dos Municípios no capital social da APSE e dos bens / ativos no âmbito do
738 contrato de arrendamento;
- 739 xiv. **Anexo V – atualização** decorrente das alterações de pressupostos e
740 parâmetros base do modelo financeiro de suporte aos Estudos Técnicos de
741 acordo com as sugestões e recomendações da ERSAR;
- 742 xv. Anexo VI:
- 743 iii) **Revisão do tarifário** de acordo com as sugestões / proposta da ERSAR;
- 744 iv) **Eliminação das tarifas de serviços auxiliares** referentes às extensões
745 de redes de AA e SAR;
- 746 v) **Introdução dos tarifários de convergência gradual** no 1º quinquénio do
747 Contrato de Gestão Delegada.
- 748 ▪ **Minuta do Contrato de Sociedade e Projeto de Estatutos** (Doc Águas
749 Públicas da Serra da Estrela EIM SA - Minuta do Contrato Sociedade e
750 Projeto de Estatutos Vers4):
- 751 i. Identificação e valorização dos ativos e bens referentes às
752 entradas em espécie dos Municípios no capital social da APSE;
- 753 ii. Introdução do n.º 5 no artigo 7.º com a seguinte redação: "A
754 diferença para mais entre o valor atribuído aos bens pela avaliação
755 patrimonial e o valor da realização de capital em espécie definido na
756 alínea a) do n.º 1, será destinada à constituição de reservas não
757 distribuíveis sujeitas ao regime da reserva legal conforme previsto
758 na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades
759 Comerciais.";
- 760 iii. n.º 1 do artigo 9.º - introdução da possibilidade de amortização da
761 participação/quota no caso de revogação do Contrato de Gestão
762 Delegada.
- 763 ▪ **Alterações aos pressupostos e parâmetros base do modelo financeiro**
764 **de suporte aos Estudos Técnicos, designadamente no que respeita às**
765 **projeções de indicadores de qualidade (acessibilidade física, taxa de**
766 **adesão, outros), projeções económico-financeiras (proveitos e**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

767 **custos, investimento e financiamento) e indicadores de viabilidade**

768 **(VAL e TIR):**

769 i. O início da vigência do Contrato de Gestão de Delegada em 1 de
770 janeiro de 2020, mantendo a duração do contrato (50 anos e período
771 previsional de 2020 a 2069);

772 ii. Revisão do tarifário intermunicipal:

773 i) Aumento gradual do tarifário entre 2020 e 2024 até ao tarifário
774 base do restante período de duração do Contrato de Gestão
775 Delegada;

776 ii) Redução do 1.º escalão (-11%) da tarifa fixa do serviço de AA
777 aplicável aos utilizadores domésticos (95% dos utilizadores
778 previstos do serviço de AA);

779 iii) Aumento do 1.º escalão (7%) da tarifa fixa do serviço de SAR
780 aplicável aos utilizadores domésticos (92% dos utilizadores
781 previstos do serviço de SAR);

782 iv) Redução de 4 escalões para 2 escalões nas tarifas variáveis
783 aplicáveis aos utilizadores não-domésticos e redução das tarifas
784 máximas;

785 v) Eliminação da tarifa específica para os Municípios e
786 enquadramento da faturação destes consumos no Tarifário Não-
787 Doméstico - Base;

788 vi) Introdução dos tarifários de convergência gradual entre 2020 e
789 2025;

790 iii. Revisão do Plano de Investimento ao nível da execução física e
791 financeira com aumento do investimento previsto em 10 milhões de
792 euros, assim distribuído:

793 i) Abastecimento de Água:

794 a. Novas infraestruturas e equipamentos: 1 milhão de euros
795 (construção de 10 km de adutoras, aquisição de 7.600
796 contadores, construção de 133 ZMC);



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 797 b. Renovação e reabilitação: 800 mil euros (280
798 intervenções em ZMCs);
799 i) Saneamento de Águas Residuais:
800 a. Novas infraestruturas e equipamentos: 5,4 milhões de
801 euros (construção de 25 km de rede de recolha e 14 km de
802 emissários, construção de 2 ETARs e 4 ETARs compactas);
803 b. Renovação e reabilitação: 3,3 milhões de euros (mais
804 intervenções: 300 nas Estações Elevatórias, 80 em ETARs e
805 14 em ZMC);
806 iv) Procura:
807 i) Aumento da acessibilidade física do serviço de SAR: 86,1%
808 para 87,6%;
809 ii) Revisão dos objetivos de taxa de adesão iniciais (2020), tendo
810 em consideração a evolução verificada entre 2016 e 2018;
811 v. Custos Operacionais: revisão da estrutura organizacional e dos
812 recursos humanos necessários;
813 vi. Indicadores de Viabilidade: para além dos pontos acima
814 identificados, a taxa de desconto foi objeto de revisão de acordo com a
815 sugestão e recomendação da ERSAR.

816 **Considerando ainda que:**

817 **i) As sugestões e recomendações da ERSAR acima referidas foram vertidas**
818 **e organizadas em novas versões dos documentos técnicos anteriormente**
819 **aprovados, nomeadamente:**

- 820 ▪ **Fase 1 – Caraterização Atual:** Doc. RLT_APSE_F1 - Situação Atual.pdf
821 (versão anterior: Doc. RLT_MSOG_1_3M_CA_Vers4.pdf);
- 822 ▪ **Fase 1A – Seleção do Modelo de Gestão:** Doc. RLT_APSE_F1A -
823 Modelos de Gestao.pdf (versão anterior: Doc. RLT_MSOG_
824 F1A_3M_AC_Vers4.pdf);
- 825 ▪ **Fase 2 – Definição de Novo Modelo Organizacional:** Doc
826 RLT_APSE_F2 - Modelo Organizacional.pdf (versão anterior: Doc.
827 RLT_MSOG_ F2_3M_MO_Vers4.pdf);



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 828 ▪ **Fase 3 – Evolução dos Pressupostos até ao Horizonte do Projeto:** Doc
829 RLT_APSE_F3 - Pressupostos Horizonte Projeto.pdf (versão anterior: Doc.
830 RLT_MSOG_ F3_3M_PHP_Vers4.pdf);
- 831 ▪ **Fase 4 – Análise Financeira:** Doc RLT_APSE_F4 - Analise Financeira.pdf
832 (versão anterior: Doc. RLT_MSOG_ F4_3M_AF_Vers4.pdf);
- 833 ▪ **Fase 5 – Minuta do Contrato de Gestão Delegada e Anexos:** Doc.
834 RLT_APSE_F5 - Minuta do Contrato de Gestao Delegada.pdf (versão
835 anterior: Doc. RLT_MSOG_ F5_CtrGDelegada_Vers4) e respetivos
836 anexos:
- 837 i. Anexo I - Objetivos estratégicos para a Empresa;
- 838 ii. Anexo II – Principais iniciativas estratégicas a implementar
839 pela Empresa;
- 840 iii. Anexo III - Plano de investimentos a cargo da Empresa;
- 841 iv. Anexo IV - Afetação de bens municipais à prestação dos
842 serviços pela Empresa;
- 843 v. Anexo V - Demonstrações financeiras da Empresa e plano
844 de financiamento;
- 845 vi. Anexo VI - Tarifários dos serviços e sua trajetória de
846 evolução temporal;
- 847 vii. Anexo VII - Sanções aplicáveis pelo incumprimento de
848 objetivos e metas;
- 849 viii. Anexo VIII - Acordo de parceria;
- 850 ix. Anexo IX – Financiamento Direto pelos Municípios da
851 Prestação de Serviços Delegados – Desenvolvimento e
852 Exploração do Sistema de Gestão de Águas Pluviais.
- 853 ▪ **Fase 5 – Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos:** Doc.
854 RLT_APSE_F5 - Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos.pdf
855 (versão anterior: Aguas Publicas da Serra da Estrela EIM SA - Minuta do
856 Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos Vers4).
- 857 **j) Foi elaborada a Minuta de Proposta de Regulamento Intermunicipal dos**
858 **Serviços de AA e SAR** da futura empresa intermunicipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

859 **k)** Que, nos termos do estabelecido no Artigo 28.º do Código das Sociedades
860 Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na
861 sua redação atual, a transferência de ativos dos Municípios para uma empresa, a
862 título de realização de capital social em espécie, devem ser objeto de verificação
863 por um Revisor Oficial de Contas (ROC), sem interesse na sociedade.

864 **l)** A Comissão Técnica, remeteu a versão final do relatório dos ativos dos 3
865 Municípios do Revisor Oficial de Contas, para objeto de parecer;

866 **m)** Em 13 de novembro de 2019, o ROC, sem interesse na sociedade e nos
867 Municípios emitiu parecer que se anexa;

868 **n)** A aprovação da Proposta de transferência de ativos dos Municípios para a
869 Empresa Intermunicipal, a título de realização de capital social em espécie, foram
870 objeto de aprovação nos respetivos órgãos dos Municípios de Seia, Oliveira do
871 Hospital e Gouveia, nas respetivas sessões de reunião de Câmara e da
872 Assembleia Municipal, em 14 de novembro de 2019 e em 28 de novembro de
873 2019.

874 Face ao exposto, delibera a Câmara, por maioria, com dois votos contra dos
875 Senhores Vereadores do Partido Socialista e quatro votos a favor do Senhor
876 Presidente e dos Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir
877 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
878 de Setembro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º e n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 32.º da Lei
879 nº 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, conjugados com o artigo 17.º do
880 Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação e ao abrigo da
881 alínea ccc) do artigo 33.º e em cumprimento da alínea n) do artigo 25.º do anexo I
882 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o seguinte:

- 883 **a) Aprovar as alterações aos documentos referidos na alínea i) anterior;**
884 **b) Aprovar o documento referido na alínea j) anterior;**
885 **c) Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual**
886 **redação, delegar poderes e o exercício das prerrogativas do pessoal**
887 **que exerça funções de autoridade na Empresa Intermunicipal e que se**
888 **encontram previstas no artigo 32.º da Minuta do Contrato Sociedade e**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

889 **Projeto de Estatutos e na Cláusula 7.^a da Minuta do Contrato de**
890 **Gestão Delegada;**

891 **d) Submeter esta deliberação à apreciação e deliberação da Assembleia**
892 **Municipal de alteração dos documentos referidos na alínea i) anterior**
893 **e delegação de poderes visando o reenvio do processo ao Tribunal de**
894 **Contas.**

895 Os documentos que por serem extensos se dão por integralmente reproduzidos,
896 ficando arquivados no correspondente processo, bem como gravados em
897 dispositivo portátil de armazenamento que se encontra anexo à presente Ata e
898 dela fica a fazer parte integrante.

899 - - - **4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO**
900 **GERAL DE TAXAS E ANEXOS, TABELA GERAL DE TAXAS COM A**
901 **RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRO:-** Usou da palavra
902 o Senhor Presidente referindo que a Tabela de Taxas já tem algum tempo, pelo
903 que procederam à elaboração do seu estudo, desde logo, a fundamentação
904 económico-financeira. Quando surgiu a transferência de competências fizeram um
905 compasso de espera tendo em vista aquilo que poderiam ser as alterações que
906 pudessem vir a efetuadas decorrente desse mesmo processo.

907 Entretanto, continua a ser uma situação em que não há propriamente certezas
908 relativamente a esta questão e, sem prejuízo, de poder vir a ser para o ano, estar
909 a propor novas taxas decorrentes da circunstância do fenómeno da
910 descentralização. Entenderam por bem trazer estes trabalhos efetuados, com a
911 respetiva fundamentação económico-financeira, propondo este Regulamento
912 Geral de Taxas que vem contemplar também taxas relativamente a situações que
913 não existiam. O anterior Regulamento tinha bastantes lacunas, dada a sua
914 antiguidade e, desta forma, passar a ter um Regulamento de Taxas atualizado o
915 que permite cobrir um conjunto de situações que se possam verificar em termos
916 de regulamento de taxas.

917 Independentemente das taxas previstas, há vários grupos e várias exceções à
918 respetiva aplicação em termos de isenções e até de reduções significativas. Estão
919 acautelados e salvaguardados os grupos principais que podem ser afetados por



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

920 esta atualização de taxas.

921 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando
922 relativamente às competências que vão ser assumidas em 2020 se já estão
923 refletidas no documento.

924 Usou da palavra a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que se todas as
925 competências já tivessem sido transferidas para as freguesias, quer este
926 regulamento de taxas, quer alguns dos regulamentos que estão hoje em análise,
927 podiam já não se justificar, a questão é que ainda há freguesia que não aceitaram
928 as competências, portanto, em 2021, as competências ainda são do Município
929 pelo que ainda faz sentido que o Município regule estas matérias.

930 Interveio o Senhor Presidente referindo que é um documento que também vai
931 ajudar e facilitar a vida às próprias Juntas de Freguesia que, como é óbvio, não
932 têm meios para contratar um serviço de consultoria para efetuar um estudo
933 económico-financeiro para a sua freguesia.

934 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Teresa Borges acrescentando que a
935 própria Lei define que é possível às Juntas de Freguesia utilizarem os
936 regulamentos municipais. Embora esta norma seja de duvidosa
937 constitucionalidade, a verdade é que a lei prescreve a possibilidade da utilização
938 dos regulamentos municipais. E também foi nesse sentido que o Senhor
939 Presidente decidiu trazer à Câmara estes regulamentos, para de algum modo
940 ajudar as freguesias nos primeiros tempos de exercício das novas competências.
941 Isto não significará que as freguesias, como entes autárquicos independentes,
942 não produzam os seus próprios regulamentos podendo adaptar os municipais à
943 realidade da freguesia.

944 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
945 que a sua questão não é só em termos de transferência da Câmara para as
946 freguesias, mas também em termos da transferência do Estado Central, ou seja,
947 da assunção pelo Município de competências que eram do Estado Central se já
948 está refletido na Tabela de Taxas para 2020.

949 Respondeu a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que essa questão não
950 está refletida na Tabela de Taxas, na medida em que este estudo é muito anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

951 à questão da transferência de competências.

952 Retorqui a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo o ficheiro da tabela
953 é de outubro de 2018, já foi dito várias vezes em reunião de Câmara que o facto
954 das taxas não serem atualizadas, estamos desde 2015 à espera de novas taxas,
955 tinha a ver precisamente com a questão da descentralização e era essa a
956 justificação do seu atraso. No fundo, acaba por vir a reunião de Câmara um
957 documento que não reflete nenhuma das áreas de descentralização.

958 Respondeu a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que a possibilidade de
959 se fazer refletir na nova tabela de taxas as novas taxas que respeitassem às
960 novas competências foi efetivamente equacionado, no entanto não foi possível
961 até ao momento fazer essa atualização. Existe no entanto a necessidade de se
962 aprovar a nova tabela de taxas, sendo que se decidiu avançar com os documentos
963 que de momento estão preparados.

964 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra constatando que os dados
965 de comparação são os de 2015, são os últimos existentes, ou seja, o anterior
966 estudo que foi feito, bastante antes desta data de 2015, só ia até 2015 e são
967 essas as taxas que, neste momento estão em vigor.

968 Entende que, até por aquilo que já foi falado, que os documentos já foram
969 apresentados há muito tempo, pelo que já poderia ter havido discussão dos
970 mesmos. Houve tempo mais que suficiente, mais de um ano, para os assuntos
971 serem aqui debatidos e dar-se uma dignidade que os documentos merecem.
972 Demorou um ano a aprovar-se, se calhar vai demorar outro ano a discutir-se
973 estes mesmo documentos na Câmara, assim haja vontade para isso.

974 Há um documento que aqui é proposto - Matriz de cálculo do custo de uma
975 reunião do órgão executivo por assunto – ou seja, quanto é que custa, por
976 exemplo, a reunião que está a ser realizada, e chegou à conclusão que, nos
977 custos e o estudo vai ao pormenor de avaliar as senhas de presença dos três
978 Vereadores eleitos pelo PS. Diria que demasiado tempo passou desde a
979 elaboração deste estudo, porque neste momento são dois Vereadores eleitos pelo
980 PS, antes de mais não são da “oposição”. Até é abusivo colocarem o “logo” da
981 Câmara de Gouveia, podiam apenas manter o da empresa, para não achar isto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

982 como uma ofensa, são Vereadores como os outros e recebem uma senha de
983 presença de facto e são dois vereadores e não três, pelo que fazia todo o sentido
984 que esta mensagem chegasse a quem fez o estudo porque há pessoas que
985 podem não gostar daquilo que aqui é dito e tem todo o direito e dever de assim o
986 fazer.

987 Relativamente às taxas em si, para constatar, que o Senhor Presidente referiu e
988 bem, casos que estão nas taxas e outros que poderão não estar, mas também
989 acontece o contrário, ou seja, atualização das taxas por valores superiores e em
990 alguns casos muito superiores aos valores atuais e isso também deve ser
991 devidamente ponderado.

992 Da parte dos Vereadores do PS pretendia que ficasse bem claro a importância do
993 ato justificaria um debate mais aprofundado sobre as tabelas que ali estão,
994 detetou alguns erros ortográfico, como por exemplo, o pagamento dos
995 ortofotomapas pagos ao hectar, e que devem ser corrigidos.

996 Interveio a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que todos os eventuais
997 erros e questões que se mostrem pertinentes são passíveis de correção, uma
998 vez que se segue agora a fase da discussão pública e só posteriormente o
999 documento será novamente submetido a deliberação de Câmara e Assembleia
1000 Municipal.

1001 Respondeu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que o procedimento é
1002 esse, mas no seu caso em particular, não tem grande vontade em participar em
1003 discussões públicas de coisas daquelas como já referiu anteriormente. No
1004 passado já responderam a discussões públicas de regulamentos da própria
1005 Câmara, bem como de entidades externas à própria camara, os vereadores do
1006 PS sempre que entendem exprimem a sua opinião e dão o seu contributo e têm
1007 esse património.

1008 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que esta proposta segue agora
1009 para discussão pública, agradecendo os reparos, solicitando à Senhora
1010 Vereadora a verificação do documento, para que o mesmo seja expurgado o mais
1011 possível dessas falhas. Depois da discussão pública, é novamente discutido em
1012 reunião de Câmara e será submetido à Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1013 Aquilo que se pretende é dar início à abertura de um período de discussão pública
1014 dos documentos em apreço, para que sejam devidamente analisados, discutidos,
1015 apreciados, seja numa reunião formal ou até numa reunião informal e assim
1016 construir-se um documento que possa ser o melhor documento e o mais
1017 adequado para os gouveenses. Estão, pois, disponíveis para receber qualquer
1018 contributo válido que possa surgir.

1019 Portanto, se os Senhores Vereadores, em janeiro, com tempo para análise dos
1020 documentos, entenderem apresentar sugestões e contributos válidos, devem
1021 fazê-lo. Agora, é a formalização do início do processo que deve ser o participado
1022 possível. Vão verificar os lapsos e erros que possam existir para que possa ser
1023 construído um documento o mais correto possível.

1024 Discutido o assunto, deliberou o executivo o seguinte:

1025 No âmbito das competências atribuídas ao poder Municipal, destaca-se, pela sua
1026 importância, a fixação dos quantitativos das taxas municipais, bem como toda a
1027 dinâmica processual relacionada com a sua efetiva materialização.

1028 A preocupação dispensada nessa fixação, tentou, principalmente, versar sobre as
1029 especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades,
1030 condicionantes e valências do Município de Gouveia, salvaguardando,
1031 evidentemente, o respeito pelos direitos dos sujeitos passivos, bem como, um
1032 claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico-legais em vigor e das
1033 melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito.

1034 Não obstante, o regime de taxas materializado no presente Regulamento, visa
1035 uma utilização mais equilibrada, mais racional e, porventura, mais adequada a
1036 uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um
1037 recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

1038 O principal objetivo será obter o reconhecimento por parte dos munícipes, de que,
1039 efetivamente, o valor pago corresponde aos custos suportados pelo Município
1040 com a prestação do serviço que determina a cobrança da taxa.

1041 Com efeito, procurou-se dotar o Município de Gouveia, com meios necessários,
1042 por forma a conseguir controlar os crescentes e elevados custos inerentes aos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1043 serviços prestados, visando, assim, o necessário e desejável equilíbrio económico
1044 e financeiro.

1045 Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo
1046 artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas
1047 alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do
1048 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3
1049 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, delibera a Câmara, por
1050 maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e
1051 quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do
1052 PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o
1053 n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação
1054 do **Regulamento Geral de Taxas e Anexos, Tabela Geral de Taxas com a**
1055 **respetiva fundamentação económico-financeiro**, nos termos da minuta que se
1056 anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

1057 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto de
1058 Regulamento Geral de Taxas e Anexos, Tabela Geral de Taxas com a respetiva
1059 fundamentação económico-financeiro, no Diário da República, na Internet (no sítio
1060 institucional do município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para
1061 consulta pública, para recolha de sugestões, de acordo com as disposições
1062 combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1063 setembro, e ulteriores alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento
1064 Administrativo.

1065 - - - - **4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO**
1066 **MERCADO MUNICIPAL:-** Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição
1067 Salvador questionando se o presente Regulamento é para aplicar no novo
1068 Mercado Municipal, dado que quando as obras estiverem concluídas pode estar
1069 desatualizado.

1070 Respondeu o Senhor Presidente afirmativamente. Eventualmente, pode estar
1071 desatualizada a tabela e não os princípios gerais.

1072 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador que relativamente à
1073 alínea a) n.º 1 art.º 17.º, refere que o Mercado destina-se à venda de pescado e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1074 produtos alimentares de origem vegetal, designadamente, peixe fresco, produtos
1075 hortícolas e agrícolas frescos, frutas verdes. Relativamente às lojas, vão continuar
1076 depois das obras concluídas?

1077 Por outro lado, na alínea b), refere que se destinam a estabelecimento de
1078 restauração e bebidas, produtos regionais, prestação de serviços. O que se pode
1079 entender neste âmbito como sendo “Prestação de serviços”.

1080 Respondeu o Senhor Presidente dizendo que pode ser considerada neste âmbito
1081 da prestação de serviços, por exemplo, a loja de montagem de aquecimentos.

1082 Interveio a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que não quer dizer que
1083 não haja novidades no novo mercado municipal, com novas adjudicações e novos
1084 serviços.

1085 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que o ponto
1086 seguinte n.º 2 abre para o campo para as exceções. Mesmo o ponto anterior, na
1087 alínea b), a prestação de serviços, a restauração pode ser considerado como tal.

1088 Interveio o Senhor Presidente referindo que a restauração está expressamente
1089 prevista, aqui é um conceito genérico.

1090 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que o genérico
1091 aqui confunde-se com o ponto n.º 2. Mas acha que o mais importante neste
1092 Regulamento é perceber o que pode acontecer em termos da nova realidade.
1093 Pretende que sejam clarificadas as circunstâncias em que estão as pessoas a
1094 ocupar as lojas atualmente, nomeadamente, o prazo, porque de acordo com este
1095 Regulamento o prazo é de cinco anos, ao fim deste prazo vai haver nova hasta
1096 pública do espaço. Isso é uma questão se vai haver ou não alterações.

1097 E, depois, outra alteração importante decorre do que vai acontecer aos
1098 estabelecimentos que actualmente existem no mercado municipal e que no futuro
1099 poderão ou não ter condições legais para o exercício da atividade respetiva e que
1100 sabem que em termos de enquadramento do regulamento de taxas é outro, ou
1101 seja, uma pessoa que actualmente ocupa uma loja, poderá, no futuro, não poder
1102 ocupar uma loja no novo mercado.

1103 Respondeu o Senhor Presidente referindo que aquilo que foi o ponto de partida
1104 com os comerciantes do mercado, nomeadamente, aqueles que têm lojas,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1105 quando regressassem ao mercado requalificado, retornariam para um espaço
1106 idêntico, a não ser que não pretendam.

1107 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que quem
1108 compara aquilo que era o mercado há uns meses e aquilo que vai ser o novo
1109 mercado, existem situações que devem ser clarificadas. Por exemplo, - se a
1110 restauração existe atualmente, também passa a existir, enquanto que haverá
1111 condições em termos de prestação de serviços para aquilo que é a ourivesaria
1112 que são diferentes do que é a ourivesaria depois, pois não está o espaço nas
1113 mesmas condições estruturais. É preciso que as pessoas tenham a noção de que
1114 o espaço pode não ser igual ao que era, possam não ter a s mesmas condições
1115 que tinham anteriormente para o exercício da atividade.

1116 Respondeu o Senhor Presidente referindo que a restauração continuará a existir
1117 assim os comerciantes o desejem. A ourivesaria quando regressar ao mercado
1118 vai para o mesmo espaço, requalificado, sendo que, por razões especiais de
1119 segurança, face à natureza da atividade, em termos de segurança isso vai ser
1120 acautelado. Vai ter no mínimo as mesmas condições. Essa é a premissa de toda
1121 aquela reabilitação. A não ser que as pessoas não pretendam voltar para o
1122 mercado e tenham optado por outro lado.

1123 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que
1124 não sabe os prazos de permanência dos comerciantes, mas aquilo que sabe é
1125 que, o que economicamente pode ser viável em termos de negócio hoje, poderá
1126 não ser amanhã, ou seja, os cinco anos, poderão não ser suficientes para
1127 rentabilizar um negócio, fazer investimento, apetrechar um espaço, rentabiliza-lo.
1128 E outra questão que acha substancial que é os espaços que vão criados, por
1129 exemplo, o restaurante, o grosso do investimento que vai ser feito é no âmbito do
1130 projeto de reconstrução que está em curso, ou seja, a tal viabilidade económica
1131 do negócio fica atenuada pelo facto de grande parte do investimento já estar a ser
1132 feito pela Câmara. Isso levanta um outro problema que não devemos descurar de
1133 forma alguma que é a possibilidade do espaço, até pela distribuição que existe,
1134 poder alguma concorrência desleal com estabelecimentos já existentes, ou seja,
1135 estar a camara a dar todas as condições a um quando outros por estarem fora do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1136 mercado não têm as mesmas condições. Isso parece-lhe importante
1137 nomeadamente no que diz respeito à restauração.

1138 Por outro lado, em relação aos horários de funcionamento atuais poderão sofrer
1139 alguma alteração face àquilo que vai ser a nova realidade do mercado municipal,
1140 nomeadamente, o piso e estabelecimentos destinados às colectividades, não se
1141 compadecem com o encerramento ao sábado à tarde e ao domingo.

1142 Respondeu o Senhor Presidente referindo que essa ala destinada às
1143 colectividades não está no espírito deste regulamento do mercado e é uma área
1144 independente. Tem acesso direto pela via pública.

1145 Interveio o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que, em relações a possíveis
1146 alterações, por exemplo, no caso da churrasqueira, o proprietário não quis
1147 precisamente essa porta interior e não vai ser colocada de modo a corresponder
1148 às suas exigências em termos de equipamentos.

1149 Acrescentou o Senhor Presidente referindo que, com cada um dos lojistas, será
1150 verificada a situação em particular, bem como com a Antena Livre de Gouveia.

1151 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
1152 que relativamente à “prestação de serviços” têm o comércio de várias ordens,
1153 ourivesaria, vestuário, pelo que não vai ser necessário para estas ocupações o
1154 município deliberar no sentido de alterar as funcionalidades. Fica claro que na
1155 prestação de serviços estão incluídas estas atividades.

1156 Relativamente ao prazo de cinco anos, a partir do momento em que se reabre o
1157 mercado, pretendia saber se esse prazo é igual para todas as pessoas que vão
1158 ocupar o espaço, ou vigora outro tipo de contrato, com outros períodos. Pois caso
1159 se mantenha os cinco anos pode ser esgotado o prazo durante a realização da
1160 obra

1161 Respondeu o Senhor Presidente referindo que os cinco anos terão que ser iguais
1162 para todos. A partir do momento em que se inicia a ocupação, iniciam-se,
1163 igualmente, o prazo dos cinco anos. Esse é o correto, tal como agora estão
1164 provisoriamente.

1165 Interveio a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que a ocupação dos
1166 mercados municipais é de natureza temporária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1167 Interveio o Senhor Presidente referindo que, no caso particular do Mercado de
1168 Gouveia, pretende-se que as pessoas se instalem, vão exercendo a atividade de
1169 comércio e não se retirem da actividade. Ao contrário de mercados das grandes
1170 cidades em que se pretende que os comerciantes não se acomodem e que vão
1171 evoluindo.

1172 Interveio a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que o facto de constar o
1173 prazo de cinco anos, não quer dizer que as mesmas pessoas não ocupem o
1174 espaço por mais tempo, simplesmente tem que haver um procedimento de
1175 atribuição do espaço, pelo menos, de cinco em cinco anos.

1176 Discutido o assunto, deliberou o executivo o seguinte:

1177 No vasto domínio das atribuições conferidas aos Municípios, compete-lhes a
1178 gestão dos mercados municipais, bem como o exercício dos poderes de direção,
1179 administração e fiscalização dos mesmos.

1180 A reformulação do Mercado Municipal, bem como a necessidade de introduzir
1181 novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento, determinaram a
1182 elaboração de um novo Regulamento.

1183 Neste âmbito, vigora o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual define o
1184 regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e
1185 restauração. Tendo como objetivo a simplificação do acesso e exercício de
1186 determinadas atividades económicas, a par de conferir uma maior segurança
1187 jurídica aos operadores económicos, o diploma legal acima mencionado procurou,
1188 por um lado, permitir a criação de condições para um desenvolvimento das
1189 atividades económicas de um modo sustentado, e por outro, compilar num só
1190 diploma legal, o regime jurídico aplicável às atividades em causa, uniformizando
1191 procedimentos.

1192 No estrito cumprimento da legislação vigente aplicável, pretendeu-se através do
1193 presente Regulamento, definir as normas relativas à organização, funcionamento,
1194 disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal de Gouveia, bem
1195 como as regras da sua utilização, normas de funcionamento, nomeadamente
1196 relativas ao horário de funcionamento, às condições de acesso, às condições
1197 para realização de cargas e descargas, circulação, e ainda devem contemplar



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1198 formas de garantia exigidas aos titulares dos espaços de venda, regras de
1199 utilização das partes comuns, direitos e obrigações dos utentes, taxas a pagar por
1200 estes e as penalidades aplicáveis pelo incumprimento do regulamento.

1201 Pretende o Município de Gouveia, através do presente Regulamento, ajustar as
1202 regras de ocupação, organização e funcionamento do seu Mercado, as quais se
1203 encontram desajustadas quer à realidade social do concelho, quer à legislação
1204 atualmente em vigor.

1205 Pretende igualmente o Município de Gouveia assegurar a adequação do presente
1206 Regulamento às intervenções que vierem a ser efetuadas no Mercado, com vista
1207 à melhoria da respetiva infraestrutura, no intuito de revitalizar o comércio
1208 retalhista tradicional de proximidade.

1209 Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo
1210 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas
1211 alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do
1212 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do
1213 disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de
1214 janeiro, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos Senhores
1215 Vereadores do Partido Socialista e quatro votos a favor do Senhor Presidente e
1216 dos Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos,
1217 de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
1218 proceder à aprovação do **Regulamento do Mercado Municipal**, nos termos da
1219 minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

1220 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto Regulamento
1221 do Mercado Municipal, no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do
1222 município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para consulta pública,
1223 para recolha de sugestões, de acordo com as disposições combinadas previstas
1224 no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores
1225 alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

1226 - - - - **4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO**
1227 **MUNICIPAL DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA**
1228 **EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES:-** Usou da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1229 palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra realçando que nenhuma das Leis, e
1230 isso é comum a todos os pontos, é propriamente nova. Umas têm mais tempo e
1231 outras ainda têm mais tempo, desde 2011 a 2015, pensa que é mais ou menos o
1232 enquadramento geral das propostas, o que leva a que nenhuma das propostas
1233 devia trazer algo de substancialmente novo em relação à Lei.

1234 Nos últimos anos e, sabendo que o Senhor Presidente, por si, são canalizadas
1235 todas as infrações, quantos casos é que analisou, destes e de outros pontos.

1236 Usou da palavra a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que não sendo
1237 uma lei nova, os regulamentos propostos estão de acordo com a lei em vigor.
1238 Sendo certo que, até ao momento da entrada em vigor destes regulamentos,
1239 aplica-se a lei geral, o que tem acontecido até agora.

1240 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que por isso
1241 considera que não haverá muita coisa nova, o novo que haverá é nas limitações
1242 que porventura são introduzidas à Lei geral que se sobrepõe ao Regulamento
1243 camarário.

1244 Interveio novamente a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que a Lei
1245 também fala na necessidade ou possibilidade de existir regulamentação
1246 municipal, para efetivamente concretizar definições mais abstratas da lei.

1247 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo dentro desse
1248 princípio que a Senhora Vereadora abordou, princípio que há alguma
1249 sobreposição em termos hierárquicos das leis da autarquia em relação às juntas
1250 de freguesia, aqui estão perante uma situação que é uma exceção à regra que é
1251 o caso da junta de freguesia de Vila Nova de Tazem com alguma competência
1252 própria. Pergunta até que ponto, porque este regulamento refere-se
1253 exclusivamente á feira de Gouveia de acordo com o art.º 6.º, até que ponto não
1254 deveria referir outras feiras.

1255 Respondeu a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que, na altura, foi
1256 abordado esse aspeto aquando a produção deste regulamento, em relação aos
1257 casos não só de Vila Nova de Tazem, mas também Arcozelo e Folgoso, e
1258 aquilo que se entendeu foi que tinham que regulamentar a Feira de Gouveia. As
1259 Juntas de Freguesia têm que regulamentar as suas próprias feiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1260 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que em relação às
1261 obrigações dos feirantes na recolha de lixos produzidos durante a atividade, o
1262 que se verifica é que são os funcionários da Câmara que fazem essa recolha.
1263 Respondeu o Senhor Presidente referindo que também não se pode colocar o
1264 contrário no Regulamento.

1265 Discutido o assunto, deliberou o executivo o seguinte:

1266 O regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e
1267 restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, doravante
1268 designado apenas por RJACSR, introduziu alterações significativas na temática
1269 relacionada com o comércio a retalho exercido de forma não sedentária.

1270 Das alterações introduzidas, destacamos a necessidade dos Municípios
1271 adequarem os seus Regulamentos nos seguintes domínios: definição das regras
1272 de funcionamento das feiras do município; definição das condições para o
1273 exercício da venda ambulante; identificação, de forma clara, dos direitos e
1274 obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes; definição da listagem dos
1275 produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de
1276 venda.

1277 Assim, com vista ao cumprimento dos desideratos acima mencionados, e
1278 pretendendo definir a atividade de comércio a retalho não sedentária, o
1279 Município, através do presente Regulamento, definiu as regras do procedimento a
1280 adotar na admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos
1281 espaços de venda, assim como foram definidas as regras aplicáveis na atribuição
1282 de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com
1283 caráter não sedentário, bem como as condições para o exercício da venda
1284 ambulante, tudo em obediência ao disposto no RJACSR e na demais legislação
1285 em vigor.

1286 Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo
1287 artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas
1288 alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do
1289 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de
1290 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e na Portaria n.º 206-



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1291 B/2015, de 14 de julho, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos
1292 Senhores Vereadores do Partido Socialista e quatro votos a favor do Senhor
1293 Presidente e dos Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir
1294 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
1295 de setembro, proceder à aprovação do **Regulamento Municipal de Atividade de**
1296 **Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores**
1297 **Ambulantes**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a
1298 fazer parte integrante.

1299 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto Regulamento
1300 do Mercado Municipal, no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do
1301 município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para consulta pública,
1302 para recolha de sugestões, de acordo com as disposições combinadas previstas
1303 no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores
1304 alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

1305 - - - - **4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO**
1306 **MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**
1307 **COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:-** Usou da palavra a Senhora
1308 Vereadora Teresa Borges referindo que neste caso em particular o regulamento
1309 segue o princípio legal de liberdade de fixação de horário estabelecendo no
1310 entanto a possibilidade de restrição excecional ao funcionamento.

1311 Deste modo, deliberou o executivo o seguinte:

1312 O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu um conjunto de alterações
1313 ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual fixa o Regime de Horários de
1314 Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais. Do conjunto de alterações,
1315 impõe-se destacar, pela sua relevância, a liberalização dos horários de
1316 funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de
1317 serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou
1318 de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde
1319 habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de
1320 natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos
1321 não artísticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1322 Em consequência da alteração efetuada ao mencionado regime jurídico, devem
1323 os municípios adaptar os seus regulamentos, não só através da previsão da
1324 possibilidade de liberalização, como também, em situações concretas e
1325 justificadas, restringir os períodos de funcionamento, garantindo desta forma a
1326 necessária certeza jurídica, quer para os operadores quer para as entidades
1327 fiscalizadoras.

1328 Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo
1329 artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea
1330 g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da
1331 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na
1332 redação dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º
1333 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro,
1334 pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16
1335 de janeiro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir
1336 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12
1337 de setembro, proceder à aprovação do **Regulamento Municipal do Horário de**
1338 **Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de**
1339 **Serviços**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer
1340 parte integrante.

1341 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto Regulamento
1342 do Mercado Municipal, no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do
1343 município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para consulta pública,
1344 para recolha de sugestões, de acordo com as disposições combinadas previstas
1345 no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores
1346 alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

1347 - - - **4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO**
1348 **MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE:-** Usou
1349 da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, em relação a este
1350 Regulamento, o art.º 63.º - “Critérios adicionais definidos pela rede ferroviária
1351 nacional”, faz referência às zonas e aos pareceres da REFER. Porém, o concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1352 de Gouveia, infelizmente, está um bocado imune a essa questão dos comboios,
1353 pelo que se deveria ter atenção a esse aspeto em particular.

1354 Respondeu o Senhor Presidente referindo que não tem tanto a ver com a
1355 existência ou não de estações propriamente ditas, o n.º 2 do mesmo artigo refere-
1356 se a “... *prédios confinantes ou vizinhos de linhas férreas...*” e à possibilidade de
1357 colocação de publicidade. Como o concelho de Gouveia tem linha férrea
1358 considera que se deve manter o artigo em causa de modo a acautelar essa
1359 situação.

1360 Posto isto, pretende o Município de Gouveia, através do presente Regulamento,
1361 criar um conjunto de normas reguladoras, não só da ocupação do espaço público
1362 na sua área de circunscrição, disciplinando a intervenção de cada um dos
1363 intervenientes no mesmo, como também, assegurar o cumprimento das regras
1364 técnicas para a instalação de equipamentos, mobiliário urbano e suportes
1365 publicitários.

1366 A estes objetivos há que acrescentar uma perspetiva de melhoramento da
1367 qualidade de vida no concelho, mediante um mais eficaz aproveitamento do
1368 espaço público, assim como da sua reorganização, sendo para tal imperativa a
1369 existência de um normativo que compatibilize as diversas formas de ocupação do
1370 espaço público, o seu enquadramento urbano e paisagístico e a segurança dos
1371 cidadãos.

1372 Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, verificou-se uma
1373 simplificação do regime da ocupação do espaço público para determinados fins
1374 habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de
1375 comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem,
1376 nomeadamente, através da apresentação de uma comunicação no “Balcão do
1377 Empreendedor”.

1378 Sucede que, através do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, são alterados
1379 os princípios e regras a observar no acesso e exercício de atividades de
1380 comércio, serviços e restauração, importando por isso proceder à adequação da
1381 matéria em apreço no presente Regulamento com o normativo legal vigente, com



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1382 vista à salvaguarda da qualidade do ambiente urbano e do correto uso dos bens
1383 públicos.

1384 Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo
1385 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas
1386 alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do
1387 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 1.º e
1388 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961,
1389 do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do
1390 Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, delibera a Câmara,
1391 por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo
1392 com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à
1393 aprovação do **Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e**
1394 **Publicidade**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a
1395 fazer parte integrante.

1396 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto Regulamento
1397 do Mercado Municipal, no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do
1398 município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para consulta pública,
1399 para recolha de sugestões, de acordo com as disposições combinadas previstas
1400 no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores
1401 alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

1402 - - - **4.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO**
1403 **MUNICIPAL SOBRE O ACESSO, EXERCÍCIO E FISCALIZAÇÃO DE**
1404 **ATIVIDADES DIVERSAS:-** Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra
1405 referindo que existe uma questão que é transversal a todos os regulamentos e
1406 não se aplica só neste caso em concreto que é a articulação com os outros, com
1407 a articulação com a transferência de competências e, por outro lado, com a tabela
1408 de taxas, porque lhes parece que há direitos que são sujeitos ao pagamento e
1409 que também são objeto da Tabela de Taxas. É uma questão de saber quais são
1410 as fronteiras, caso contrário podem estar a taxar o duplamente o munícipe pela
1411 mesma coisa, o mesmo munícipe ter que recorrer a vários expedientes para abrir
1412 um estabelecimento ou outra coisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1413 Respondeu o Senhor Presidente referindo que, se atenderem ao objeto e ao
1414 âmbito de cada Regulamento, cada um regula a sua atividade, não têm que ver
1415 uns com os outros. Agora, há a Tabela de Taxas que estipula os valores, nenhum
1416 contribuinte vai pagar duas ou três taxas para licenciar o mesmo processo.

1417 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, no caso da
1418 camara municipal assumir as competências em termos ambientais, e nesse caso,
1419 por exemplo, o Vale do Rossim, pode haver aqui algum cruzamento com
1420 situações que aqui estão em causa, nomeadamente, acampamentos, etc.

1421 Respondeu o Senhor Presidente referindo que os acampamentos ocasionais
1422 estão previstos neste Regulamento especificamente. Neste Regulamento estão
1423 previstas as regras da sua realização, depois a Tabela de Taxas é que vai
1424 contemplar o montante do licenciamento. Não há duplicidade e nem podia ser, era
1425 ilegal e inconstitucional.

1426 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que o art.º
1427 29.º, permite, mediante licenciamento do Presidente da Câmara, realizar as
1428 tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares. Porém, o art.º 30.º
1429 “Proibição de realização de fogueiras”, refere que “...é igualmente proibido
1430 realizar fogueira a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de
1431 300 metros de bosques, matas, lenhas...”. No entanto nas localidades esta regra
1432 não é cumprida, pois recorda-se que, por exemplo, na freguesia de Aldeias a
1433 fogueira é feita junto à Igreja em que as casas estão muito próximas da fogueira,
1434 até mesmo a fogueira que é realizada em frente ao edifício da Câmara Municipal.

1435 Respondeu a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que as fogueiras de
1436 Natal podem ser autorizadas pelo Presidente da Câmara e são uma exceção à
1437 regra dos 30 metros.

1438 Respondeu a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que quando se
1439 pede autorização à partida deveria referir-se que aquela fogueira vai ser realizada
1440 a menos de 30 metros das casas e ao ser autorizado mesmo não respeitando os
1441 30 metros, que não vai cumprir esta distância.

1442 Retorquiu a Senhora Vereadora Teresa Borges referindo que quando é feito o
1443 pedido de fogueira têm que ser verificadas pelos serviços técnicos as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1444 da sua realização e a autorização será consubstanciada numa informação que
1445 decorrerá dessa verificação.

1446 Discutido o assunto, deliberou o executivo o seguinte:

1447 É inequívoco que a evolução legislativa, em certos domínios, tem procurado
1448 aproximar as entidades com competências decisórias dos respetivos
1449 destinatários. Em consequência dessa aproximação, com ganhos evidentes na
1450 eficácia e rapidez da decisão, o licenciamento de algumas atividades têm sido
1451 transferidas para as câmaras municipais.

1452 Sucede que, fruto de sucessivas alterações legislativas, nomeadamente, as que
1453 resultaram da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como
1454 das alterações introduzidas ao nível do licenciamento da atividade de guarda-
1455 noturno; a realização de acampamentos ocasionais; a exploração de máquinas
1456 automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; a realização de
1457 espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais
1458 lugares públicos ao ar livre; a realização de fogueiras tradicionais dos Santos
1459 Populares e de Natal, importa proceder à atualização do Regulamento sobre o
1460 Licenciamento das Atividades Diversas em vigor, por forma a conformá-lo às
1461 alterações legislativas acima enunciadas. No entanto, considerando o volume de
1462 alterações a introduzir no Regulamento em vigor, entendeu-se ser necessário
1463 proceder à elaboração de um novo Regulamento.

1464 Assim, visa o presente Regulamento definir o regime jurídico sobre o acesso,
1465 exercício e fiscalização de atividades diversas no Município de Gouveia, ao abrigo
1466 e nos termos da legislação em vigor.

1467 Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo
1468 artigo 241.º da Constituição da República e do estabelecido nas alíneas b) e g),
1469 do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei
1470 n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto,
1471 e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, delibera
1472 a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos,
1473 de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
1474 proceder à aprovação do **Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1475 **Fiscalização de Atividades Diversas**, nos termos da minuta que se anexa à
1476 presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

1477 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto Regulamento
1478 do Mercado Municipal, no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do
1479 município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para consulta pública,
1480 para recolha de sugestões, de acordo com as disposições combinadas previstas
1481 no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores
1482 alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

1483 - - - **4.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO**
1484 **MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:-** Usou da palavra a Senhora
1485 Vereadora Teresa Borges referindo que o Regulamento reflete as normas legais
1486 aplicáveis e que para a elaboração do presente regulamento foram auscultados
1487 os serviços técnicos.

1488 Discutido o assunto, deliberou o executivo o seguinte:

1489 A gestão urbanística e o planeamento urbano assumem um papel de relevo nas
1490 políticas municipais de intervenção no território, sendo que, as suas orientações
1491 programáticas e consequentes regras, para uma melhor aceitação e
1492 implementação, deverão ser claras, objetivas e precisas, características estas que
1493 o legislador tem procurado incluir nas concretas normas jurídicas aplicáveis às
1494 diversas matérias que compõem esta temática.

1495 Num Município como Gouveia, essa gestão e planeamento assumem especial
1496 importância pela sua localização geográfica, relevando salvaguardar as
1497 características do seu desenho arquitetónico, como também a cada vez mais
1498 importante envolvência ambiental.

1499 Devendo os Municípios diligenciar pela criação das regras de gestão do
1500 território que melhor permitem alcançar esse desiderato, compete-lhes, no
1501 exercício do poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos municipais de
1502 urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e
1503 liquidação das taxas que, nos termos da Lei, sejam devidas pela realização das
1504 mais variadas operações urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1505 Face ao exposto, o presente Regulamento, visando aperfeiçoar e clarificar os
1506 procedimentos necessários à tomada de decisão por parte do Município, pretende
1507 igualmente ir ao encontro das necessidades dos munícipes, procurando eliminar
1508 as dificuldades atualmente existentes, sempre no estrito cumprimento do diploma
1509 orientador desta temática, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, de
1510 ora em diante designado apenas por R.J.U.E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º
1511 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

1512 Na senda do disposto no R.J.U.E., através do presente Regulamento, procura-se
1513 adequar à realidade do Município de Gouveia, as regras referentes à gestão
1514 urbanística, reforçando os limites previstos na Lei à discricionariedade na
1515 instrução e na apreciação dos pedidos de realização de operações urbanísticas,
1516 aumentando, conseqüentemente, a confiança dos cidadãos nos serviços
1517 prestados pelo Município.

1518 Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo
1519 artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea
1520 g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da
1521 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, e no artigo 3º do
1522 Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
1523 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, delibera a Câmara, por
1524 unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com
1525 o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à
1526 aprovação do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**, nos
1527 termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.
1528 Mais se deliberou que se proceda à publicação do referido projeto Regulamento
1529 do Mercado Municipal, no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do
1530 município) e através de Edital afixado nos lugares de estilo, para consulta pública,
1531 para recolha de sugestões, de acordo com as disposições combinadas previstas
1532 no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores
1533 alterações, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

1534 - - - - **4.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CEDÊNCIA A**
1535 **TÍTULO DEFINITIVO DO AUTOCARRO MARCA RENAULT MATRICULA AO-**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1536 **24-99 À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE**
1537 **GOUVEIA:-** Analisou o executivo a seguinte informação elaborada pelo Senhor
1538 Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal,
1539 relativamente à cedência de viatura à Associação Humanitária dos Bombeiros
1540 Voluntários de Gouveia:

1541 “INFORMAÇÃO

- 1542 1. *Confirma-se que a Câmara Municipal é proprietária de um autocarro marca*
1543 *Renault, com a matrícula AO-24-99, já sem condições de circulação ou*
1544 *reparação, que deve ser considerado um veículo em fim de vida (VFV);*
- 1545 2. *Tratando-se de um VFV a valorização económica deste bem é*
1546 *insignificante, porquanto o seu tratamento passa pela sua eliminação,*
1547 *podendo assumir-se a possibilidade da sua alienação enquanto sucata.*
1548 *É certo que será irrisório o seu valor, uma vez que estarão ainda*
1549 *envolvidos custos de tratamento ambiental (remoção e eliminação de*
1550 *fluidos e que materiais sujeitos a operador ambiental) o que reduz*
1551 *(podendo quase anular) a valorização do resultado final (sucata – ferro*
1552 *velho para transformação);*
- 1553 3. *Neste contexto, o pedido formulado tem obvia viabilidade, pois a alienação*
1554 *que se solicita tem por proponente a Associação Humanitária dos*
1555 *Bombeiros Voluntários de Gouveia, entidade com história, frequente e*
1556 *continuo papel de colaboração no âmbito da área de proteção civil que*
1557 *contribui de forma decisiva para a garantia da segurança e socorro da*
1558 *população concelhia;*
- 1559 4. *Assim sendo, parece coerente e adequado decidir favoravelmente a*
1560 *cedência a título definitivo do veículo em causa devendo esta alienação ser*
1561 *gratuita, como contribuição para os custos de formação operacional da*
1562 *Associação. Como condição coloca-se a obrigação da Associação assumir*
1563 *e comprovar a instrução dos procedimentos adequados e regulamentares*
1564 *para o “abate” da viatura enquanto VFV.*

1565 *Gouveia, 2 de novembro de 2019*

1566 *Á consideração Superior*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1567 *O Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal,*
1568 *António Manuel Monteiro Mendes, Eng.º*

1569 Analisado o assunto e tendo presente os considerandos expostos, delibera a
1570 Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de
1571 acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
1572 **autorizar a cedência a título definitivo e gratuito do Autocarro marca**
1573 **Renault, matrícula AO-24-99**, que atualmente se encontra sem condições de
1574 circulação ou reparação, devendo ser considerado Veículo em Fim de Vida (VfV),
1575 à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gouveia**, como
1576 forma de contribuição para os custos de formação operacional desta Associação.
1577 Mais se deliberou que será obrigação desta Associação assumir e comprovar a
1578 instrução dos procedimentos adequados e regulamentares para o “abate” da
1579 referida viatura enquanto Veículo em Fim de Vida (VfV).

1580 **5. OBRAS**

1581 - - - - Neste momento o Senhor Vereador João Paulo Agra ausentou-se da sala de
1582 reuniões.

1583 - - - - **5.1) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1584 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1585 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
1586 **setembro, proceder à aprovação dos seguintes PROJETOS DE**
1587 **ARQUITETURA, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99,**
1588 **de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,**
1589 **de 9 de setembro:-** De Ana Filipa Martins Corsino, de São Paio, para
1590 Reconstrução e Ampliação de Edifício – Turismo – Casa de Campo; De Andreia
1591 Maria Pereira Verdelhos Barbas, de União das Freguesias de Aldeias e
1592 Mangualde da Serra, para Reconstrução de Edifício – Habitação; De Rosa de
1593 Fátima Gomes Daniel do Coito, de Arcozelo da Serra, para Reconstrução e
1594 Alteração de Edifício – Habitação.

1595 **Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a informação**
1596 **dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos,**
1597 **de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1598 proceder à emissão de parecer favorável do seguinte PROJETO DE
1599 ARQUITETURA, para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 7.º do
1600 Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo
1601 Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:- De Junta de Freguesia de Vila
1602 Nova de Tazem, de Vila Nova de Tazem, para Ampliação e Adaptação de Edifício
1603 – Equipamento Cultural.

1604 - - - - Neste momento o Senhor Vereador João Paulo Agra regressou à sala de
1605 reuniões.

1606 - - - - 5.2) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a
1607 informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos
1608 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
1609 setembro, proceder à aprovação do seguinte Projeto de APROVAÇÃO
1610 GLOBAL n.º 3, art.º 20.º e alínea c), n.º 1 art.º 23.º do Decreto Lei n.º 555/99,
1611 de 16 de dezembro com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,
1612 de 9 de setembro, o seguinte projeto:- De Perry Isadore Igoe, de União das
1613 Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, para Reconstrução de edifício
1614 – Arrumos.

1615 6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

1616 - - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 233, referente ao dia
1617 seis de dezembro, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**
1618 **Operações Orçamentais** – Setecentos e oitenta e seis mil e vinte e seis euros e
1619 sessenta cêntimos (€786.026,60), **Em Operações Não Orçamentais** –
1620 Quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte euros e cinquenta e
1621 seiscêntimos (€478.520,56).

1622 - - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de
1623 despesas a que se referem as requisições números 2091, 2092, 2270, 2271, 2277
1624 a 2280, 2282, 2284, 2286 a 2290 a 2304, 2311, 2312 e 2319, bem como os
1625 pagamentos no montante de cento e vinte e sete mil, quinhentos e nove euros e
1626 trinta e quatro cêntimos (€127.509,34) a que se referem as Ordens de Pagamento
1627 números 4604, 4605, 4974, 5034, 5035, 5067, 5068, 5092, 5094 a 5097, 5102,
1628 5104, 5106, 5108, 5109, 5112, 5114 a 5117, 5120, 5121, 5125, 5129, 5131, 5134



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1629 a 5136, 5162, 5180, 5219 a 5263, 5265 a 5320, 5325 a 5328, 5368 a 5371, 5398
1630 a 5403, 5405 a 5409, 5413 a 5422, 5424 a 5427, 5431 a 5433.

1631 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
1632 encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para constar se lavrou a
1633 presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de
1634 setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do
1635 n.º 2, do mesmo artigo.

1636

1637

A Chefe de Divisão

1638

1639

1640

1641

A Câmara Municipal

1642

1643

1644

1645

1646

1647

1648

1649

1650

1651

1652